PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2022
PROCESSO Nº 04.001.260.22.04

IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL: 995823

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, COM EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.**

- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**

- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: ATÉ 26/04/2023 ÀS 09:00 HORAS.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 26/04/2023, ÀS 09:00 HORAS.

- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 26/04/2023, ÀS 10:00 HORAS.

- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item "**5**" deste edital.

- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br

- **FONE:** (31) 3277-7735

- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do "site" www.licitacoes-e.com.br, através do "link" "Introdução às Regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística e Suprimentos e a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte tornam público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317 de 2020, 15.562/2014 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.709/2018 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança- criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante do "site" www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339037.05.1.600.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339037.05.1.600.000.0000

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

5.3. As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no "link" correspondente a este edital e no "site" da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As Impugnações deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.

6.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no "link" correspondente a este edital e no "site" da PBH no endereço **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes** e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;
c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993, ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;
d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo

Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Sala de Disputa".

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.8. **Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**

9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo II deste Edital**. O valor da taxa administrativa e o preço mensal serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III deste Edital.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4° do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) coordenar o procedimento licitatório;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
e) conduzir a etapa de lances;
f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
i) declarar o vencedor do certame;
j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.

12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.

12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via "chat" de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no "chat" de mensagem do sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;

12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.

12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.

12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. Modalidade e número da licitação;

13.2.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. Valor total anual do serviço, discriminando o mensal e o valor da taxa administrativa.

13.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

13.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.2.6. A proposta de preços ajustada deverá observar:

a) O modelo de Planilha de Composição de Preços disposto na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017 e no Anexo III deste edital será disponibilizado em formato de excel, disponibilizada no site do licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil.

a.1. É uma planilha "virgem" que não possui travas ou células bloqueadas. A Secretaria reforça que é de responsabilidade do Licitante o TOTAL preenchimento dos dados, fórmulas, entre outros.

a.2. A Planilha de Composição de Preços deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de

aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pela Administração. Assim, o Licitante poderá adequar a planilha conforme a necessidade, observando o disposto neste documento.

b) Os salários definidos pela Administração e todas as despesas obrigatórias pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e legislação vigente.

c) Conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 17.333, de 16 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (publicado no Diário Oficial do Município – DOM/PBH – em 17/04/2020), que define a taxa administrativa máxima de 7% (sete por cento) para os contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

d) Para o cálculo da taxa de administração, há incidência sobre, apenas, os módulos de remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos.

e) As orientações do Tribunal de Contas da União (TCU)[1] quanto à não inclusão de tributos, como IRPJ e CSLL, sobre o faturamento.

f) O documento GFIP – SEFIP, visto que ele é necessário para a análise do item Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

JUSTIFICATIVA:

O cálculo do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) se dá por meio da análise das alíquotas do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção). A alíquota do RAT é indicada conforme a atividade econômica principal da empresa e está descrita na NR-4. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro, que pode ser identificado documento GFIP-SEFIP.

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar**:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo V deste Edital, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

13.3.3. O documento GFIP - SEFIP, visto que ele é necessário para a análise do item Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

JUSTIFICATIVA:

O cálculo do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) se dá por meio da análise das alíquotas do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção). A alíquota do RAT é indicada conforme a atividade econômica principal da empresa e está descrita na NR-4. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro, que pode ser identificado no documento GFIP - SEFIP.

[1] Tribunal de Contas da União - Acórdãos nº 1.597/2010 - Plenário, 1.319/2010 - 2ª Câmara, 1.696/2010 - 2ª Câmara, 1.442/2010 - 2ª Câmara, 38/2018 - Plenário.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. <u>Qualificação Técnica</u>:

14.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e que represente no mínimo 50% da quantidade prevista.

<u>JUSTIFICATIVA:</u>

Considerando o valor estimado para o certame, a Secretaria Municipal de Saúde, agindo com acuidade, visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser prudente a exigência da comprovação da qualificação técnica das empresas por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que o Licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto.

Tal exigência possibilita uma segurança mínima necessária na contratação e assegura a ampla competitividade. O atendimento à exigência permite a comprovação da capacidade produtiva do Licitante. Caso contrário, o desatendimento poderá colocar em risco a execução do contrato.

a) Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 14.2.3.1.

b) Por meio do(s) Atestado(s), o Licitante deverá comprovar, ainda, que possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto de que trata o processo licitatório, em quantidades compatíveis com o disposto no subitem 14.2.3.1.

<u>JUSTIFICATIVA:</u>

A exigência foi baseada na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 – ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO alíneas 10.6 e 10.7.***

A exigência de 3 (três) anos de atuação na prestação de serviços, objeto deste, sugere maior competência técnica, conferindo mais segurança na contratação e assegurando ampla competitividade. Deste modo, o atendimento à exigência a ser estabelecida no edital se faz necessária pois, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, deve ser aferida.

A inobservância desta exigência poderá colocar em risco a execução do contrato. Ademais, o índice escolhido foi o mais

coerente, na medida que estabelece um parâmetro de segurança na contratação, não se mostrando discrepante em relação ao objeto licitado, resguardando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos.

14.2.3.2. Os atestados exigidos no subitem anterior para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:
a. Descrição dos postos de trabalho;
b. Tempo de execução da prestação dos serviços (data de início e fim);
c. Data de emissão do atestado;
d. Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória;
e. Identificação do Contratante e assinatura de seu representante legal.

14.2.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

14.2.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante.

14.2.3.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio Licitante.

14.2.4. <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>:

14.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
a.1. publicados em Diário Oficial; ou
a.2. publicados em Jornal; ou
a.3. por fotocópia do livro Diário, devidamente <u>registrado/autenticado</u> na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
a.4. na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

b) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

c) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

14.2.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b) Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

14.2.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

14.3. As exigências relacionadas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na(s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última

alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

14.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 14.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.

14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.

14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias,** tendo como referência a data de abertura da proposta.

14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.8. Os beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4° do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, PELO VALOR GLOBAL DO LOTE,** para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos**.**

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no "link" correspondente a este edital e no "site" da PBH no endereço **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes** e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. <u>Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.</u>

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta)

dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 15.562/2014, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. "prática obstrutiva" significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

22.1. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual prazo a pedido do licitante devidamente justificado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação.

23.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

23.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis

a partir da homologação publicada no DOM. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da empresa e apresentação das justificativas, que serão avaliadas pela Administração para o deferimento ou não.

23.15.1. A documentação apresentada para fins de habilitação poderá, a critério da Administração, ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

23.15.2. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

23.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

23.17. A Contratada não poderá:

23.17.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

23.17.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

23.18. Da precificação dos serviços:

23.18.1. Para este Edital, fica definido como unidade de medida e critério para pagamento, o preenchimento dos postos de trabalho com a glosa da jornada de trabalho sem a devida cobertura.

23.18.2. **Todos os custos com acessórios, utensílios de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual, salário, encargos sociais e trabalhistas, adicionais e benefícios concedidos aos empregados, como insalubridade, periculosidade, vale-alimentação e vale-transporte, bem como a taxa de administração e os tributos sobre o faturamento, deverão estar inseridos nas Planilhas de Composição de Preços, compondo o preço previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.**

23.18.3. Para fins de elaboração e formatação do valor mensal de prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA, o preenchimento das **Planilhas de Composição de Preços**, constantes no ANEXO III deste Edital.

23.19. Outras informações:

23.19.1. Os valores dos salários foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente SINDEAC/SEAC (jan a dez/2023), conforme as categorias profissionais.

23.19.1.1. O Licitante deve utilizar a Convenção Coletiva da Categoria observando seu enquadramento sindical.

23.19.2. Os custos relativos a vales transportes observam o valor unitário de R$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme o valor da passagem praticado em Belo Horizonte.

23.19.3. Os custos relativos a vales alimentações/refeições/outros observam o valor unitário de R$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos) conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

23.19.4. Fazem jus ao vale alimentação/refeição/outros os funcionários cuja carga horária seja superior a 6 (seis) horas diárias. Para aqueles cargos com jornada de trabalho igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do campo do item "vale alimentação" deverá ser zerado na "Planilha de Composição de Preços", documento este integrante ao Anexo III deste Edital.

23.19.5. A cláusula 13ª, parágrafo 3º, faculta às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

23.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.21. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

_____

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gestão dos Contratos Administrativos Temporários - GGCAT / Diretoria Estratégica de Pessoas - DIEP-SA

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Magno Luiz Coelho de Moura (BM 130.915-1)

3. DATA:

27/03/2023

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VAGAS		QUANT TOTAL DE VAGAS
0849	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COPEIRA (12X36 diurno)	42	45
		COPEIRA (12X36 noturno)	3	

4.2. A descrição das categorias, o quantitativo de trabalhadores, a carga horária diária e o custo estimado encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3. A descrição de funções e do perfil adequado para os cargos consta no ANEXO II deste Termo de Referência.

4.4. Os endereços das unidades nas quais os serviços serão prestados constam no ANEXO III deste Termo de Referência.

4.5. O modelo de proposta de preços consta no ANEXO IV deste Termo de Referência.

4.6. O modelo de Planilha de Composição de Preços consta no ANEXO V deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui uma estrutura robusta que atende, de forma regionalizada, toda a capital mineira. E conforme a Lei nº 11.065/2017, compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e implementar programas e atividades que visem a promoção, a prevenção e a manutenção da saúde.

5.2. No exercício das suas competências, a Secretaria Municipal de Saúde possui em sua estrutura, compondo a rede de urgência e emergência, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, com funcionamento 24 horas, e os Centros de Atendimento de Saúde Mental - CERSAM, com funcionamento das 07 às 19 horas. Sendo que, tais unidades possuem leitos para atendimento aos pacientes em tratamento.

5.3. Considerando o direito à alimentação adequada do paciente e a ausência da atividade de copeiragem no Plano de Carreiras da Área de Atividades da Saúde, faz-se necessário a contratação de empresa terceirizada para desempenhar as atividades supracitadas, no intuito de garantir os direitos básicos dos cidadãos em uso dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

5.4. Apesar de serem complementares ou assessórias, são atividades que colaboram para o pleno funcionamento das unidades e auxiliam na adequada prestação dos serviços assistenciais aos cidadãos.

5.5. A prestação de serviços, objeto deste termo de referência, não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico.

7. TIPO:

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global da contratação

8. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Conforme processo 04.001.260.22.04

9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339037.05.1.600.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339037.05.1.600.000.0000

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. **Habilitação Jurídica:**

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. **Qualificação Técnica:**

Considerando o valor estimado para o certame, a Secretaria Municipal de Saúde, agindo com acuidade, visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser prudente a exigência da comprovação da qualificação técnica das empresas por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que o Licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto.

Tal exigência possibilita uma segurança mínima necessária na contratação e assegura a ampla competitividade. O atendimento à exigência permite a comprovação da capacidade produtiva do Licitante. Caso contrário, o desatendimento poderá colocar em risco a execução do contrato.

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e que represente no mínimo 50% da quantidade prevista.

10.3.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 10.3.1.

10.3.1.2. Por meio do(s) Atestado(s), o Licitante deverá comprovar, ainda, que possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto de que trata o processo licitatório, em quantidades compatíveis com o disposto no item 10.3.1.

JUSTIFICATIVA:

A exigência foi baseada na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 – ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO alíneas 10.6 e 10.7****.*

A exigência de 3 (três) anos de atuação na prestação de serviços, objeto deste, sugere maior competência técnica, conferindo mais segurança na contratação e assegurando ampla competitividade. Deste modo, o atendimento à exigência a ser estabelecida no edital se faz necessária pois, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, deve ser aferida.

A inobservância desta exigência poderá colocar em risco a execução do contrato. Ademais, o índice escolhido foi o mais coerente, na medida que estabelece um parâmetro de segurança na contratação, não se mostrando discrepante em relação ao objeto licitado, resguardando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos.

10.3.2. Os atestados exigidos no subitem anterior para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

a. Descrição dos postos de trabalho;
b. Tempo de execução da prestação dos serviços (data de início e fim);
c. Data de emissão do atestado;
d. Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória;
e. Identificação do Contratante e assinatura de seu representante legal.

10.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

10.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante.

10.3.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio Licitante.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

10.4.2.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a. Publicados em Diário Oficial; ou
b. Publicados em Jornal; ou
c. Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
d. Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

10.4.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.4.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a. O Licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.5. **Declarações:**

10.5.1. Declaração expressa de que o Licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. A proposta de preços deverá conter:

11.1.1. Razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.1.2. Modalidade e número da licitação;

11.1.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento e seus anexos;

11.1.4. Valor total anual do serviço, discriminando o mensal e o valor da taxa administrativa;

11.1.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

11.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.1.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

11.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2. A proposta de preços deverá observar:

a. O modelo de Planilha de Composição de Preços disposto na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017 e no Anexo V deste Termo de Referência será disponibilizado em formato de excel, disponibilizada no site do licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil.

a.1. É uma planilha "virgem" que não possui travas ou células bloqueadas. A Secretaria reforça que é de responsabilidade do Licitante o TOTAL preenchimento dos dados, fórmulas, entre outros.

a.2. A Planilha de Composição de Preços deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pela Administração. Assim, o Licitante poderá adequar a planilha conforme a necessidade, observando o disposto neste documento.

b. Os salários definidos pela Administração e todas as despesas obrigatórias pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e legislação vigente.

c. Conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 17.333, de 16 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (publicado no Diário Oficial do Município – DOM/PBH – em 17/04/2020), que define a taxa administrativa máxima de 7% (sete por cento) para os contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

d. Para o cálculo da taxa de administração, há incidência sobre, apenas, os módulos de remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos.

e. As orientações do Tribunal de Contas da União (TCU)[2] quanto à não inclusão de tributos, como IRPJ e CSLL, sobre o faturamento.

f. O documento GFIP – SEFIP, visto que ele é necessário para a análise do item Seguro Acidente de Trabalho (SAT).
JUSTIFICATIVA:
O cálculo do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) se dá por meio da análise das alíquotas do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção). A alíquota do RAT é indicada conforme a atividade econômica principal da empresa e está descrita na NR-4. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro, que pode ser identificado documento GFIP-SEFIP.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

12.1. O prazo máximo para o início da prestação do (s) serviço (s) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela CONTRATADA.

12.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração Pública.

[2] Tribunal de Contas da União - Acórdãos nº 1.597/2010 - Plenário, 1.319/2010 - 2ª Câmara, 1.696/2010 - 2ª Câmara, 1.442/2010 - 2ª Câmara, 38/2018 - Plenário.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO:

13.1. Os serviços contínuos de copeiragem, serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento e Centros de Atendimento de Saúde Mental desta SMSA, conforme descrição no ANEXO III deste Termo de Referência.

14. FORMA DA EXECUÇÃO:

14.1. A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados, observando os seguintes requisitos físicos e condições específicas para o exercício das atividades:

14.1.1. Empurrar equipamentos de transporte de alimentos, com peso de até 20kg;

14.1.2. Realizar transporte Manuel de alimentos e utensílios. Permanecer em pé, por longos períodos;

14.1.3. Realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelhos, com exigência nas articulações;

14.1.4. Realizar movimentos frequentes dos membros superiores;

14.1.5. Ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função.

14.2. Os uniformes e equipamentos de proteção individual do pessoal designado para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão compor o custo da proposta/contratação.

14.3. A CONTRATADA será responsável por separar e distribuir refeições para os pacientes e os respectivos acompanhantes, de acordo com a prescrição nutricional, utilizando equipamentos de transporte de refeições, zelando pelo armazenamento e conservação dos alimentos. E também por, preparar, organizar e limpar a copa, cozinha, bandejas, mesas e demais utensílios e equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Executando as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

14.4. A CONTRATADA poderá utilizar de técnicas e tecnologias em equipamentos, ferramentais e demais insumos, além de métodos e movimentos que permitam reduzir a necessidade de esforços físicos dos profissionais, de forma a aumentar a eficiências e, consequentemente, a produtividade das atividades, desde que não altere o custo final dos serviços contratados.

15. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Para este Termo de Referência, fica definido como unidade de medida e critério para pagamento, o preenchimento dos postos de trabalho com a glosa da jornada de trabalho sem a devida cobertura.

15.2. Todos os custos com acessórios, utensílios de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual, salário, encargos sociais e trabalhistas, adicionais e benefícios concedidos aos empregados, como insalubridade, periculosidade, vale-alimentação e

vale-transporte, bem como a taxa de administração e os tributos sobre o faturamento, deverão estar inseridos em planilha de composição de custos, compondo o preço previsto para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.3. Para fins de elaboração e formatação do valor mensal de prestação dos serviços, caberá a CONTRATADA, o preenchimento do ANEXO V (Planilha de Composição de Preços) deste Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto do presente contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá na forma de reembolso, conforme Planilha de Composição de Preços, e será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo e de seus anexos, e apresentados os documentos fiscais pertinentes. Eventuais problemas no faturamento que impliquem na substituição da nota fiscal resultarão na abertura de nova contagem do prazo de pagamento.

16.1.1.1. A primeira nota fiscal deverá ser emitida somente após a efetiva prestação dos serviços nas unidades da SMSA.

16.1.2. O pagamento previsto no item acima ocorrerá mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários realizados pela Contratada, em conformidade com disposto na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, devendo a CONTRATADA apresentar:

a. Até o dia 12º (décimo segundo) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme Decreto nº 15.562/14, art. 13, II, os processos de pagamento de todos os eventos previstos na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, devidamente instruídos com as documentações comprobatórias da execução da prestação de serviços, bem como as Notas Fiscais relativas ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

b. A comprovação do evento "PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS" ocorrerá por meio de:

- Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva prestação do serviço, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;

- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.

- Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social contendo a Relação de Trabalhadores – RE, Relação Tomador Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) de envio.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), válida, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

c. Os encargos do grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, itens B, C e D, previstos na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, serão faturados à parte, quando da sua ocorrência. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada por servidor responsável. Além da comprovação do pagamento dos encargos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo dos encargos calculados e dos impostos.

d. O grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, item B, são aqueles legais decorrentes de auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio.

e. Todos os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior deverão ser referentes à competência (mês) de prestação de serviço.

f. Cópia da relação analítica da folha de pagamento profissional referente ao mês anterior.

16.1.3. A CONTRATADA deverá emitir folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos profissionais lotados na prestação do serviço objeto do Contrato.

16.1.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Portarias 08/2009 e 10/2009 da então denominada Secretaria Municipal de Finanças.

16.1.4.1. O atraso na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.

16.1.4.2. Eventuais faltas verificadas na frequência do período faturado serão descontadas na nota fiscal do período imediatamente subsequente.

16.1.4.3. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer nota fiscal que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.1.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

16.1.7. A frequência do último período mensal do Contrato será considerada no último faturamento que só ocorrerá após o último dia efetivo da prestação de serviço.

16.1.8. Os valores reembolsados pelo CONTRATANTE ocorrerão mediante apresentação de comprovantes e observados os limites de valores totais apresentados na Planilha de Composição de Preços.

16.1.8.1. No tocante ao **Vale Transporte**, a comprovação ocorrerá por meio por meio do extrato de carga da operadora e o reembolso ocorrerá conforme descrito a seguir: [*custo total mensal do vale transporte*] = [*quantidade de trabalhadores*] x [*nº de vales/dia*] x [*tarifa(s) vigente(s)*] x [*nº de dias trabalhados*] – [*6% sobre o valor do salário mensal*].

16.1.8.2. No tocante ao **Vale Alimentação/Refeição/Outros**, a comprovação ocorrerá por meio por meio do extrato de carga da operadora e o reembolso ocorrerá conforme descrito a seguir: [*custo total mensal do benefício*] = [*quantidade de trabalhadores*] x [*1(um) benefício/dia*] x [*valor conforme convenção*] x [*nº de dias trabalhados*] – [*20% sobre o valor mensal do benefício*].

16.1.9. É vedado substituir o vale alimentação/refeição/outros e vale transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta. Caso ocorra esta situação, o valor dos mesmos não será reembolsado e serão aplicadas as sanções previstas.

16.1.10. A CONTRATADA encaminhará planilha de faturamento juntamente com a comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos trabalhadores à DIEP - Diretoria Estratégica de Pessoas, que conferirá e autorizará à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais que, atestadas, serão remetidas à Diretoria de Orçamento e Finanças, responsável pelo pagamento.

16.1.10.1. A regularidade da situação dos trabalhadores será comprovada mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 16.1.2 e outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos que, a critério da Secretaria, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

16.1.11. Em caso de constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá saná-las em até 5 (cinco) dias úteis.

16.1.12. O desconto referente ao serviço não prestado ou valor faturado indevidamente será realizado na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência, salvo no último mês da prestação do serviço, onde o desconto ocorrerá na mesma nota fiscal.

16.1.13. Os pagamentos serão feitos mediante à ocorrência do fato gerador e observados os valores e cálculos apresentados Planilha de Composição de Preços, para cada tipo de evento.

16.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e

o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

17.2. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados e as obrigações pactuadas a partir deste documento.

17.3. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução dos serviços.

17.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

17.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

17.6. A CONTRATADA deverá manter, na execução dos serviços contratados, pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas e indicadas neste documento, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação funcional aos profissionais e assegurar o seu uso.

17.8. A CONTRATADA deverá informar à DIEP – Diretoria Estratégica de Pessoas a necessidade de novas contratações, respeitando sempre a qualificação profissional exigida.

17.9. Apresentar à CONTRATANTE Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos primeiros 15 (quinze) dias após o início da prestação de serviço, bem como realizar exames específicos previstos na NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

17.10. Apresentar à CONTRATANTE cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações.

17.11. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no município de Belo Horizonte.

17.12. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com endereço comercial e poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando números de telefones fixo e celular para atendimento.

17.12.1. Credenciar representante da empresa junto à CONTRATANTE, para supervisionar e gerenciar a execução do serviço contratado, receber notificações e outras solicitações.

17.12.2. O representante da empresa deverá organizar visitas programadas aos locais de trabalho, no mínimo, uma vez por mês, para atender às demandas e dúvidas dos funcionários.

17.13. Remunerar os funcionários de acordo com os salários definidos na Planilha de Composição de Preços, cumprindo todas as legislações vigentes e concedendo aos seus funcionários os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT).

17.13.1. Pagar os trabalhadores contratados em agência bancária situada no Município de Belo Horizonte e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

17.14. Fornecer os vales-transportes e os vales-alimentação/refeição/outros, imediatamente no ato da contratação e antecipadamente ao evento, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal.

17.14.1. É vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, com exceção apenas para o primeiro mês de trabalho do profissional.

17.15. Pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos funcionários que deles façam jus, nos termos da legislação trabalhista, da medicina e segurança do trabalho e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

17.15.1. Os custos com os adicionais de insalubridade, previamente não caracterizados, podem ser identificados durante a execução contratual e inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, mediante apresentação de laudo da segurança do trabalho para comprovação.

17.15.2. Realizar, às suas expensas, perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no MTE, para averiguar a caracterização e classificação de insalubridade ou periculosidade não especificada na Planilha de Composição Preço.

17.16. Controlar a frequência dos trabalhadores designados para a prestação de serviços de acordo com as legislações vigentes do Ministério do Trabalho, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais junto ao gestor local da CONTRATANTE, que atua como Apoio de Fiscal, por meio de relatório do sistema ou equivalente.

17.16.1. É permitida a flexibilização dos horários de trabalho, conforme necessidade da CONTRATADA, desde que observada a legalidade trabalhista e cumprida a jornada mensal.

17.16.2. O trabalhador poderá compensar a sua jornada diária em caso de horas excedidas ou faltantes. Essa compensação deverá ocorrer dentro do mesmo mês. Sendo a hora excedente registrada na última semana do mês, o profissional poderá gozar das horas nos meses subsequentes, observando as regras estabelecidas pela CONTRATADA.

17.16.3. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras.

17.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle dos quantitativos dos postos de trabalho alocados nessa prestação de serviços.

17.18. Realizar, no início da execução do contrato e/ou no momento de nova contratação, uma reunião com seus empregados, que será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, para informá-los dos seus direitos.

17.19. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir qualquer um dos trabalhadores cujo desempenho, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.19.1. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE.

17.20. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir qualquer um dos trabalhadores, em caso de rescisão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e observados os quantitativos de postos de trabalho alocados e implantados na contratação.

17.20.1. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas do último dia trabalho do profissional.

17.20.2. A CONTRATADA deverá definir o local de cumprimento do aviso prévio do profissional, caso a situação requeira, responsabilizando-se pelo provimento do pessoal no prazo estipulado no subitem anterior.

17.21. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir temporariamente trabalhadores faltosos, licenciados ou em gozo de férias regulamentares, em caso de período superior a 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.21.1. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE.

17.21.2. Na impossibilidade justificada de substituição do trabalhador no prazo supramencionado, a CONTRATANTE se resguarda o direito de proceder ao devido desconto dos dias e horas em que o posto de trabalho ficou descoberto.

17.21.3. Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), na impossibilidade de substituição de trabalhador faltoso.

17.22. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula.

17.23. O planejamento da escala de férias dos profissionais deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do primeiro período de férias da escala.

17.24. Zelar pela disciplina de seus trabalhadores, sendo vedadas a eles, dentre outras, as seguintes condutas:

17.24.1. Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza.

17.24.2. Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie sem prévia autorização do gerente da unidade competente, quando não estiverem relacionados ao seu trabalho.

17.24.3. Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcóolicas nas dependências da CONTRATANTE.

17.24.4. Realizar serviços e/ou atividades, dentro das dependências do CONTRATANTE, que não sejam relativas ao objeto do contrato.

17.25. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

17.26. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos da CONTRATANTE colocados ao alcance dos trabalhadores alocados na prestação de serviços, respondendo por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE.

17.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.

17.28. Os requisitos de experiência, observados no Anexo II deste Termo de Referência, deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado.

17.29. A escolaridade de cada profissional, observadas as exigências no Anexo II deste Termo de Referência, deverá ser comprovada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

17.30. Fornecer à CONTRATANTE o cadastro dos trabalhadores em ordem alfabética, inclusive dos reservas, constando: o nome e endereço completo dos trabalhadores, telefone, categoria/função, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CPF e

nº da carteira de identidade para cadastro e controle da SMSA, em formato Excel por meio de CD/DVD/Pen Drive ou via e-mail, respeitando os prazos abaixo:

a. Até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços;

b. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados relativos aos novos trabalhadores, aos substitutos, estes com respectivo período previsto, e demais alterações na prestação de serviços no mês anterior, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17.30.1. Outros dados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento, em prazo de entrega a ser definido no respectivo pedido.

17.31. Responsabilizar-se pelo pagamento regular dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

17.31.1. Comprovar mensalmente o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos trabalhadores alocados na prestação do serviço, em especial, emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços.

17.32. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando estas situações ocorrerem com os profissionais contratados pela CONTRATADA, estando estes no desempenho dos serviços objeto deste documento e ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE.

17.33. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.34. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, securitárias, tributárias e quaisquer outras.

17.35. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada.

17.36. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do contrato.

17.37. Realizar, quanto solicitado pela CONTRATANTE, vistorias diurnas e noturnas nos setores de trabalho para averiguação de possíveis irregularidades, com emissão do Termo de Vistoria.

17.38. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentares – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e es do Trabalho, da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências para a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

17.39. Manter na execução dos serviços trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos.

17.40. Manter em arquivos de sua responsabilidade, para eventual comprovação à CONTRATANTE sempre que solicitado:

17.40.1. Comprovantes de treinamento operacional e de segurança do trabalho tanto admissional quanto periódicos, registrando em formulário próprio, constando dia, horário, conteúdo dos treinamentos, assinatura dos participantes e devida identificação do instrutor.

17.40.2. Comprovante de fornecimento de EPI para aqueles funcionários que devam usá-los por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

17.40.3. Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

17.40.4. Estatística/registro dos acidentes de trabalho por função/atividade com as causas, agente causador, dias de afastamento e medidas corretivas e preventivas adotadas.

17.40.5. Comprovante de funcionamento/treinamento da(s) Comissão(ões) Interna(s) de Prevenção de Acidentes (CIPA) e de treinamento da(s) mesma(s), constando carga horária, assinatura do trabalhador treinado, programação do treinamento, entidade promotora e assinatura do(s) instrutor(es) a cada gestão da CIPA.

17.41. Comunicar ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) quaisquer acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando ocorrerem, mesmo em caso de acidentes sem afastamentos.

17.41.1. Todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e de suas unidades de saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, indicando suas causas e as medidas adotadas.

17.42. Promover ações objetivando aplicar medidas previstas no PPRA e no PCMSO.

17.42.1. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e suas revisões anuais.

17.42.2. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e suas revisões anuais, além de indicar médico coordenador do respectivo programa em atendimento à NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mantendo este local para encaminhamento dos trabalhadores com possíveis acometimentos à saúde originados pela exposição aos riscos nos processos de trabalho.

17.43. Apresentar, sempre que solicitado, comprovante de imunização, conforme previsto no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

17.44. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços.

17.45. No tocante ao Equipamento de Proteção Individual – EPI, a CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os EPI's para aqueles que devam usá-los por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, e tomar as seguintes medidas:

a. Exigir seu uso.
b. Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.
c. Orientar e treinar os empregados sobre o uso guarda e conservação adequados.
d. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
e. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.
f. Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade observada.

17.46. Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços previstos neste instrumento.

17.46.1. Responsabilizar-se pela disseminação das informações e treinamentos recebidos da CONTRATANTE – PBH, ou dos órgãos por ela indicados, aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que sejam disseminadas no seu real conteúdo e intenção.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato.

18.1.1. O contrato será fiscalizado e acompanhado pelo fiscal e gestor a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 15.185/13.

18.2. Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da CONTRATADA.

18.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

18.4. Executar mensalmente o acompanhamento da execução dos serviços, efetuando pagamentos e descontos devidos, sem prejuízo das demais sanções.

18.5. Conferir as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e, após aprovadas e integralmente validadas, preparar e instruir processo de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

18.6. Pagar, no vencimento, a nota fiscal correspondente à prestação de serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

18.7. Notificar ou comunicar à CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, inclusive para constituir em mora quanto às obrigações relativas à apresentação dos documentos necessários à realização dos pagamentos devidos.

18.8. Definir, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos.

18.9. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus trabalhadores no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

18.10. Requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamentos de proteção individual.

18.11. Não deixar que os empregados da CONTRATADA pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública.

18.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços.

18.13. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

18.14. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

18.15. Exigir cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional.

18.16. Indicar formalmente, à CONTRATADA, as suas equipes de Fiscalização e de supervisão dos serviços.

18.17. Notificar a CONTRATADA, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

19. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Homologada a licitação, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

19.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

19.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

19.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista no item 22 deste documento.

19.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

19.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.

19.4. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

20. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS:

20.1. O valor da contratação poderá ser reajustado / repactuado segundo os seguintes critérios:

20.1.1. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

- A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

- A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

- Desde que o licitante tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

- Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

20.1.2. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

20.1.3. Os demais custos da contratação, como taxa de administração e insumos, se necessários, serão reajustados mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), observado o seguinte:

20.1.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

20.2. Conforme Ofício Circular nº 001/2020 da Câmara de Coordenação Geral (CCG) da Prefeitura de Belo Horizonte, datado de 27 de janeiro de 2020, o reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, deverá observar:

a) se o percentual de reajuste anual for inferior à variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ocorrida nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data de celebração da respectiva convenção, aplica-se a correção pela CCT;

b) se o percentual de reajuste anual for superior à variação do IPCA, no mesmo período citado acima, os custos do contrato serão reajustados pela CCT, mas a base de incidência da taxa de administração será reajustada pelo IPCA.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

21.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

21.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo

razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 15.562/2014, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

22.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

22.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

22.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

22.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

22.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas serão exercidas conforme abaixo:

- Assistente de Fiscal/Fiscal/Gestor: conforme Portaria SMSA/SUS a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) após a celebração do contrato.

24. CONSÓRCIO:

24.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

25. SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

26. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:

26.1. O Licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

27. OUTRAS INFORMAÇÕES:

27.1. Os valores dos salários foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente SINDEAC/SEAC (jan a dez/2023), conforme as categorias profissionais.

27.1.1. O Licitante deve utilizar a Convenção Coletiva da Categoria observando seu enquadramento sindical.

27.2. Os custos relativos a vales transportes observam o valor unitário de R$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme o valor da passagem praticado em Belo Horizonte.

27.3. Os custos relativos a vales alimentações/refeições/outros observam o valor unitário de R$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos) conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

27.3.1. Fazem jus ao vale alimentação/refeição/outros os funcionários cuja carga horária seja superior a 6 (seis) horas diárias. Para aqueles cargos com jornada de trabalho igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do campo do item "vale alimentação" deverá ser zerado na "Planilha de Composição de Preços", documento este integrante ao Anexo V deste Termo de Referência.

27.3.2. A cláusula 13ª, parágrafo 3º, faculta às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

27.4. Constituem Anexos do presente documento:

- **ANEXO I** – Categoria, Quantitativo, Carga Horária Diária e Custo dos Cargos;
- **ANEXO II** – Descrição dos Cargos, Tarefas e Funções;
- **ANEXO III** – Locais da Prestação dos Serviços;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO V** – Modelo de Planilha de Composição de Preços.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CATEGORIA, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA DIÁRIA E CUSTO DOS CARGOS

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	QUANT. VAGAS
COPEIRA	12X36 DIURNO	R$ 1.440,40	42
	12X36 NOTURNO	R$ 1.440,40	3
TOTAL			**45**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÕES DOS CARGOS, TAREFAS E FUNÇÕES

COPEIRO(A)

Descrição das tarefas: Manusear e higienizar alimentos e preparar lanches em pequenas e grandes quantidades, utilizando técnicas de copeira. Preparar café, utilizando maquinário próprio. Prestar atendimento ao público, distribuindo e servindo refeições, bebidas e lanches em geral, conforme orientação superior. Separar e distribuir refeições para pacientes hospitalares, de acordo com a prescrição nutricional, utilizando equipamentos de transporte de refeições. Arrumar bandejas e mesas, bem como recolher utensílios e equipamentos utilizados, limpando-os, higienizando-os e organizando-os. Manter a organização e a higiene do ambiente de trabalho, dos utensílios e dos alimentos. Controlar o estoque de matérias utilizados. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos. Preparar, organizar e limpar a copa e a cozinha. Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Perfil desejável: Experiência anterior em atividades de copeira ou correlatas.

Habilidades: Trabalho em equipe. Flexibilidade. Criatividade. Comunicação. Planejamento. Organização. Negociação. Mediação de conflitos

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação de serviços estão listados abaixo. Essa lista, contudo, não é definitiva, e os locais podem variar conforme a necessidade da SMSA, em atendimento ao interesse público.

Nº	REGIONAL	UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
1	BARREIRO	Centro de Referência em Saúde Mental Barreiro	CERSAM-B	Rua Desembargador Ribeiro da Luz, 29 - Barreiro	7:00 às 19:00
2	BARREIRO	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Barreiro	CERSAMAD-B	Rua Barão de Monte Alto, 211 - Urucuia	7:00 às 19:00
3	BARREIRO	Unidade de Pronto Atendimento Barreiro	UPA-B	Rua Aurélio Lopes, 20 - Diamante	24 HRS.
4	LESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Leste	CERSAM-L	Rua Perite, 150 - Santa Tereza	7:00 às 19:00
5	LESTE	Unidade de Pronto Atendimento Leste	UPA-L	Avenida dos Andradas, 7450 -	24 HRS.
6	NORDESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Nordeste	CERSAM-NE	Rua João Lourival Dias, 253, E	7:00 às 19:00
7	NORDESTE	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Nordeste	CERSAM-AD/NE	Rua Andiroba, 100 - São Paulo	7:00 às 19:00
8	NORDESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil Nordeste	CERSAMI-NE	Pça Muqui, 191 - Renascença	7:00 às 19:00
9	NORDESTE	Unidade de Pronto Atendimento Nordeste	UPA-NE	Rua Joaquim Gouvêia, 560 - São Paulo	24 HRS.
11	NOROESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Noroeste	CERSAM-NO	Rua Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	7:00 às 19:00
12	NOROESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Infantil Noroeste (Centro de Convivência Carlos Prates)	CERSAMI-NO	Rua Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio.	07:00 às 19:00
13	NORTE	Centro de Referência em Saúde Mental Norte	CERSAM-N	Rua Furquim Werneck, 125 - Guarani	7:00 às 19:00
14	NORTE	Unidade de Pronto Atendimento Norte	UPA-N	Avenida Risoleta Neves, 2580 - Aarão Reis	24 HRS.
15	OESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Oeste	CERSAM-O	Rua Oscar Trompowski, 1325 - Grajaú	7:00 às 19:00
16	OESTE	Unidade de Pronto Atendimento Oeste	UPA-O	Av. Barão Homem de Melo, 1710 – Nova Granada	24 HRS.
17	PAMPULHA	Centro de Referência em Saúde Mental Pampulha	CERSAM-P	Rua do Mel, 77 - Santa Amélia	7:00 às 19:00
18	PAMPULHA	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Pampulha	CERSAM-AD/P	Rua Ligúria, 70 - Bandeirantes	7:00 às 19:00
19	PAMPULHA	Unidade de Pronto Atendimento Pampulha	UPA-P	Av. Santa Terezinha, 515 - Santa Terezinha	24 HRS.
20	VENDA NOVA	Centro de Referência em Saúde Mental Venda Nova	CERSAM-VN	Rua dos Canoeiros, 320 - Santa	7:00 às 19:00
21	VENDA NOVA	Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova	UPA-VN	Rua Padre Pedro Pinto, 175 - Venda Nova	24 HRS
22	VENDA NOVA	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Venda-Nova	CERSAMADVN	Praça Jose Belém Barbosa, 60 - São João Batista	7:00 às 19:00

Os horários de funcionamento das unidades estarão compreendidos entre o período comercial (07:00h às 19:00), excetuando-se as unidades de urgência e emergência, que funcionam durante as 24 horas do dia.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail) para contato:
Objeto:
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VAGAS		QUANT TOTAL DE VAGAS	TAXA ADM.	VALOR MENSAL POR CARGO	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL
0849	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COPEIRA 12x36 diurno	42	45	%	R$	R$	**R$**	**R$**
		COPEIRA 12x36 noturno	3			R$	R$		

OBSERVAÇÃO: A coluna **VALOR MENSAL POR CARGO** refere-se ao custo (por cargo) obtido levando-se em consideração a porcentagem da **TAXA ADMINISTRATIVA** ofertada. A coluna **VALOR MENSAL** é o resultado da multiplicação entre o **VALOR MENSAL POR CARGO** e a respectiva quantidade de vagas desse cargo. A coluna **VALOR MENSAL TOTAL** é calculada pelo somatório de todos os itens da coluna **VALOR MENSAL**. Por fim, a coluna **VALOR TOTAL** é calculada, para o lote, multiplicando-se o **VALOR MENSAL TOTAL** por 12 (doze), que é a quantidade de meses da vigência contratual.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- esta planilha deverá ser preenchida para todos os cargos –

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Copeiro(a)	210	R$
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R$
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)		R$
	3	Hora Extra 100%		R$
	4	Hora Extra Noturna		R$
	5	Adicional Noturno (20%)		R$
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R$
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R$
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				**R$**

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	%	R$
	2	SESI ou SESC	%	R$
	3	SENAI ou SENAC	%	R$
	4	INCRA	%	R$
	5	Salário educação	%	R$
	6	FGTS	%	R$
	7	Seguro acidente do trabalho	%	R$
	8	SEBRAE	%	R$
	Total do GRUPO A		**%**	**R$**
GRUPO B	9	Férias	%	R$
	10	Auxílio doença	%	R$
	11	Licença maternidade	%	R$
	12	Licença paternidade	%	R$
	13	Faltas legais	%	R$
	14	Acidente de trabalho	%	R$
	15	Aviso Prévio	%	R$
	16	13º Salário	%	R$
	Total do GRUPO B		**%**	**R$**
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	%	R$
	Total do GRUPO C		**%**	**R$**
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	%	R$
	Total do GRUPO D		**%**	**R$**
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			**%**	**R$**

BENEFÍCIOS	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**
Vale Transporte	R$	
Vale Alimentação	R$	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			**DESCONTADO DO TRABALHADOR**	**VALOR MENSAL**
	1	Vale Transporte	R$	R$
	2	Vale Alimentação	R$	R$
	3	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	R$	R$
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				**R$**

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**VALOR MENSAL**
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R$
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R$
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R$
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**R$**

V - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	%	R$

VI - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	%	R$

VII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		**%**	**VALOR MENSAL**
1	PIS	%	R$
2	COFINS	%	R$
3	ISS	%	R$
4			
5			
TOTAL DE TRIBUTOS		**%**	**R$**

VIII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	**%**	**Valor Mensal (R$)**
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	%	R$
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	R$
(TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		

IX - TOTAL MENSAL	**Qtde Empregados**	**Total Mensal**
		R$

X - TOTAL GLOBAL	**Nº Meses**	**Total Global**
	12	R$

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail) para contato:
Objeto:
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE 1 – ÚNICO									
SICAM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT DE VAGAS**		**QUANT TOTAL DE VAGAS**	**TAXA ADM.**	**VALOR MENSAL POR CARGO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR MENSAL TOTAL**	**VALOR TOTAL**
0849	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COPEIRA 12x36 diurno	42	45	**%**	R$	R$	**R$**	**R$**
		COPEIRA 12x36 noturno	3			R$	R$		
VALOR TOTAL				***.....valor total por extenso.....***					

OBSERVAÇÃO: A coluna **VALOR MENSAL POR CARGO** refere-se ao custo (por cargo) obtido levando-se em consideração a porcentagem da **TAXA ADMINISTRATIVA** ofertada. A coluna **VALOR MENSAL** é o resultado da multiplicação entre o **VALOR MENSAL POR CARGO** e a respectiva quantidade de vagas desse cargo. A coluna **VALOR MENSAL TOTAL** é calculada pelo somatório de todos os itens da coluna **VALOR MENSAL**. Por fim, a coluna **VALOR TOTAL** é calculada, para o lote, multiplicando-se o **VALOR MENSAL TOTAL** por 12 (doze), que é a quantidade de meses da vigência contratual.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

CARGO: COPEIRO(A) 12X36 HORAS - DIURNO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Copeiro(a) 12x36 horas – Diurno	210	R$
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R$
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)		R$
	3	Hora Extra 100%		R$
	4	Hora Extra Noturna		R$
	5	Adicional Noturno (20%)		R$
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R$
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R$
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				**R$**

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	%	R$
	2	SESI ou SESC	%	R$
	3	SENAI ou SENAC	%	R$
	4	INCRA	%	R$
	5	Salário educação	%	R$
	6	FGTS	%	R$
	7	Seguro acidente do trabalho	%	R$
	8	SEBRAE	%	R$
	Total do GRUPO A		**%**	**R$**
GRUPO B	9	Férias	%	R$
	10	Auxílio doença	%	R$
	11	Licença maternidade	%	R$
	12	Licença paternidade	%	R$
	13	Faltas legais	%	R$
	14	Acidente de trabalho	%	R$
	15	Aviso Prévio	%	R$
	16	13º Salário	%	R$
	Total do GRUPO B		**%**	**R$**
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	%	R$
	Total do GRUPO C		**%**	**R$**
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	%	R$
	Total do GRUPO D		**%**	**R$**
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			**%**	**R$**

BENEFÍCIOS	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**
Vale Transporte	R$	
Vale Alimentação	R$	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			**DESCONTADO DO TRABALHADOR**	**VALOR MENSAL**
	1	Vale Transporte	R$	R$
	2	Vale Alimentação	R$	R$
	3	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	R$	R$
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				**R$**

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**VALOR MENSAL**
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R$
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R$
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R$
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**R$**

V - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	%	R$

VI - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	%	R$

VII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		**%**	**VALOR MENSAL**
1	PIS	%	R$
2	COFINS	%	R$
3	ISS	%	R$
4			
5			
TOTAL DE TRIBUTOS		**%**	**R$**

VIII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	**%**	**Valor Mensal (R$)**
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	%	R$
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	R$
(TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		

IX - TOTAL MENSAL	**Qtde Empregados**	**Total Mensal**
		R$

X - TOTAL GLOBAL	**Nº Meses**	**Total Global**
	12	R$

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

CARGO: COPEIRO(A) 12X36 HORAS - NOTURNO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Copeiro(a) 12x36 horas – Noturno	210	R$
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R$
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)		R$
	3	Hora Extra 100%		R$
	4	Hora Extra Noturna		R$
	5	Adicional Noturno (20%)		R$
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R$
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R$
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				**R$**

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	%	R$
	2	SESI ou SESC	%	R$
	3	SENAI ou SENAC	%	R$
	4	INCRA	%	R$
	5	Salário educação	%	R$
	6	FGTS	%	R$
	7	Seguro acidente do trabalho	%	R$
	8	SEBRAE	%	R$
	Total do GRUPO A		**%**	**R$**
GRUPO B	9	Férias	%	R$
	10	Auxílio doença	%	R$
	11	Licença maternidade	%	R$
	12	Licença paternidade	%	R$
	13	Faltas legais	%	R$
	14	Acidente de trabalho	%	R$
	15	Aviso Prévio	%	R$
	16	13º Salário	%	R$
	Total do GRUPO B		**%**	**R$**
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	%	R$
	Total do GRUPO C		**%**	**R$**
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	%	R$
	Total do GRUPO D		**%**	**R$**
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			**%**	**R$**

BENEFÍCIOS	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**
Vale Transporte	R$	
Vale Alimentação	R$	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			**DESCONTADO DO TRABALHADOR**	**VALOR MENSAL**
	1	Vale Transporte	R$	R$
	2	Vale Alimentação	R$	R$
	3	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	R$	R$
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				**R$**

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**VALOR MENSAL**
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R$
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R$
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R$
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**R$**

V - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	%	R$

VI - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	%	R$

VII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		**%**	**VALOR MENSAL**
1	PIS	%	R$
2	COFINS	%	R$
3	ISS	%	R$
4			
5			
TOTAL DE TRIBUTOS		**%**	**R$**

VIII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	**%**	**Valor Mensal (R$)**
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	%	R$
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	R$
(TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		

IX - TOTAL MENSAL	**Qtde Empregados**	**Total Mensal**
		R$

X - TOTAL GLOBAL	**Nº Meses**	**Total Global**
	12	R$

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

□ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)
I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa .....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretária Municipal de Saúde,** doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº ....., processo administrativo ....., e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais n° 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339037.05.1.600.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339037.05.1.600.000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R$.....

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS

5.1. O valor da contratação poderá ser reajustado / repactuado segundo os seguintes critérios:

5.1.1. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

- A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

- A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

- Desde que o licitante tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

- Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

5.1.2. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

5.1.3. Os demais custos da contratação, como taxa de administração e insumos, se necessários, serão reajustados mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), observado o seguinte:

5.1.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.2. Conforme Ofício Circular nº 001/2020 da Câmara de Coordenação Geral (CCG) da Prefeitura de Belo Horizonte, datado de 27 de janeiro de 2020, o reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, deverá observar:

5.2.1. Se o percentual de reajuste anual for inferior à variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ocorrida nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data de celebração da respectiva convenção, aplica-se a correção pela CCT;

5.2.2. Se o percentual de reajuste anual for superior à variação do IPCA, no mesmo período citado acima, os custos do contrato serão reajustados pela CCT, mas a base de incidência da taxa de administração será reajustada pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

7.2. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados e as obrigações pactuadas a partir deste documento.

7.3. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução dos serviços.

7.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, na execução dos serviços contratados, pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas e indicadas neste documento, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação funcional aos profissionais e assegurar o seu uso.

7.8. A CONTRATADA deverá informar à DIEP – Diretoria Estratégica de Pessoas a necessidade de novas contratações, respeitando sempre a qualificação profissional exigida.

7.9. Apresentar à CONTRATANTE Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos primeiros 15 (quinze) dias após o início da prestação de serviço, bem como realizar exames específicos previstos na NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

7.10. Apresentar à CONTRATANTE cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações.

7.11. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no município de Belo Horizonte.

7.12. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com endereço comercial e poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e

encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando números de telefones fixo e celular para atendimento.

7.12.1. Credenciar representante da empresa junto à CONTRATANTE, para supervisionar e gerenciar a execução do serviço contratado, receber notificações e outras solicitações.

7.12.2. O representante da empresa deverá organizar visitas programadas aos locais de trabalho, no mínimo, uma vez por mês, para atender às demandas e dúvidas dos funcionários.

7.13. Remunerar os funcionários de acordo com os salários definidos na Planilha de Composição de Preços, cumprindo todas as legislações vigentes e concedendo aos seus funcionários os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT).

7.13.1. Pagar os trabalhadores contratados em agência bancária situada no Município de Belo Horizonte e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

7.14. Fornecer os vales-transportes e os vales-alimentação/refeição/outros, imediatamente no ato da contratação e antecipadamente ao evento, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal.

7.14.1. É vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, com exceção apenas para o primeiro mês de trabalho do profissional.

7.15. Pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos funcionários que deles façam jus, nos termos da legislação trabalhista, da medicina e segurança do trabalho e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.15.1. Os custos com os adicionais de insalubridade, previamente não caracterizados, podem ser identificados durante a execução contratual e inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, mediante apresentação de laudo da segurança do trabalho para comprovação.

7.15.2. Realizar, às suas expensas, perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no MTE, para averiguar a caracterização e classificação de insalubridade ou periculosidade não especificada na Planilha de Composição Preço.

7.16. Controlar a frequência dos trabalhadores designados para a prestação de serviços de acordo com as legislações vigentes do Ministério do Trabalho, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais junto ao gestor local da CONTRATANTE, que atua como Apoio de Fiscal, por meio de relatório do sistema ou equivalente.

7.16.1. É permitida a flexibilização dos horários de trabalho, conforme necessidade da CONTRATADA, desde que observada a legalidade trabalhista e cumprida a jornada mensal.

7.16.2. O trabalhador poderá compensar a sua jornada diária em caso de horas excedidas ou faltantes. Essa compensação deverá ocorrer dentro do mesmo mês. Sendo a hora excedente registrada na última semana do mês, o profissional poderá gozar

das horas nos meses subsequentes, observando as regras estabelecidas pela CONTRATADA.

7.16.3. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras.

7.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle dos quantitativos dos postos de trabalho alocados nessa prestação de serviços.

7.18. Realizar, no início da execução do contrato e/ou no momento de nova contratação, uma reunião com seus empregados, que será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, para informá-los dos seus direitos.

7.19. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir qualquer um dos trabalhadores cujo desempenho, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.19.1. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE.

7.20. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir qualquer um dos trabalhadores, em caso de rescisão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e observados os quantitativos de postos de trabalho alocados e implantados na contratação.

7.20.1. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas do último dia trabalho do profissional.

7.20.2. A CONTRATADA deverá definir o local de cumprimento do aviso prévio do profissional, caso a situação requeira, responsabilizando-se pelo provimento do pessoal no prazo estipulado no subitem anterior.

7.21. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir temporariamente trabalhadores faltosos, licenciados ou em gozo de férias regulamentares, em caso de período superior a 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.21.1. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE.

7.21.2. Na impossibilidade justificada de substituição do trabalhador no prazo supramencionado, a CONTRATANTE se resguarda o direito de proceder ao devido desconto dos dias e horas em que o posto de trabalho ficou descoberto.

7.21.3. Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), na impossibilidade de substituição de trabalhador faltoso.

7.22. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula.

7.23. O planejamento da escala de férias dos profissionais deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do primeiro período de férias da escala.

7.24. Zelar pela disciplina de seus trabalhadores, sendo vedadas a eles, dentre outras, as seguintes condutas:

7.24.1. Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza.

7.24.2. Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie sem prévia autorização do gerente da unidade competente, quando não estiverem relacionados ao seu trabalho.

7.24.3. Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcóolicas nas dependências da CONTRATANTE.

7.24.4. Realizar serviços e/ou atividades, dentro das dependências do CONTRATANTE, que não sejam relativas ao objeto do contrato.

7.25. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

7.26. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos da CONTRATANTE colocados ao alcance dos trabalhadores alocados na prestação de serviços, respondendo por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE.

7.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.

7.28. Os requisitos de experiência, observados no Anexo II do Termo de Referência (documento este integrante ao Anexo I deste Contrato), deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado.

7.29. A escolaridade de cada profissional, observadas as exigências no Anexo II do Termo de Referência (documento este integrante ao Anexo I deste Contrato), deverá ser comprovada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

7.30. Fornecer à CONTRATANTE o cadastro dos trabalhadores em ordem alfabética, inclusive dos reservas, constando: o nome e endereço completo dos trabalhadores, telefone, categoria/função, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CPF e nº da carteira de identidade para cadastro e controle da SMSA, em formato Excel por meio de CD/DVD/Pen Drive ou via e-mail, respeitando os prazos abaixo:

a. Até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços;

b. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados relativos aos novos trabalhadores, aos substitutos, estes com respectivo período previsto, e demais alterações na prestação de serviços no mês anterior, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.30.1. Outros dados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento, em prazo de entrega a ser definido no respectivo pedido.

7.31. Responsabilizar-se pelo pagamento regular dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

7.31.1. Comprovar mensalmente o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos trabalhadores alocados na prestação do serviço, em especial, emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços.

7.32. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando estas situações ocorrerem com os profissionais contratados pela CONTRATADA, estando estes no desempenho dos serviços objeto deste documento e ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE.

7.33. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.34. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, securitárias, tributárias e quaisquer outras.

7.35. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada.

7.36. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do contrato.

7.37. Realizar, quanto solicitado pela CONTRATANTE, vistorias diurnas e noturnas nos setores de trabalho para averiguação de possíveis irregularidades, com emissão do Termo de Vistoria.

7.38. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentares – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e es do Trabalho, da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências para a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

7.39. Manter na execução dos serviços trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos.

7.40. Manter em arquivos de sua responsabilidade, para eventual comprovação à CONTRATANTE sempre que solicitado:

7.40.1. Comprovantes de treinamento operacional e de segurança do trabalho tanto admissional quanto periódicos, registrando em formulário próprio, constando dia,

horário, conteúdo dos treinamentos, assinatura dos participantes e devida identificação do instrutor.

7.40.2. Comprovante de fornecimento de EPI para aqueles funcionários que devam usá-los por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

7.40.3. Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

7.40.4. Estatística/registro dos acidentes de trabalho por função/atividade com as causas, agente causador, dias de afastamento e medidas corretivas e preventivas adotadas.

7.40.5. Comprovante de funcionamento/treinamento da(s) Comissão(ões) Interna(s) de Prevenção de Acidentes (CIPA) e de treinamento da(s) mesma(s), constando carga horária, assinatura do trabalhador treinado, programação do treinamento, entidade promotora e assinatura do(s) instrutor(es) a cada gestão da CIPA.

7.41. Comunicar ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) quaisquer acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando ocorrerem, mesmo em caso de acidentes sem afastamentos.

7.41.1. Todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e de suas unidades de saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, indicando suas causas e as medidas adotadas.

7.42. Promover ações objetivando aplicar medidas previstas no PPRA e no PCMSO.

7.42.1. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e suas revisões anuais.

7.42.2. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e suas revisões anuais, além de indicar médico coordenador do respectivo programa em atendimento à NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mantendo este local para encaminhamento dos trabalhadores com possíveis acometimentos à saúde originados pela exposição aos riscos nos processos de trabalho.

7.43. Apresentar, sempre que solicitado, comprovante de imunização, conforme previsto no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

7.44. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços.

7.45. No tocante ao Equipamento de Proteção Individual – EPI, a CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os EPI's para aqueles que devam usá-los por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, e tomar as seguintes medidas:

a. Exigir seu uso.
b. Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.
c. Orientar e treinar os empregados sobre o uso guarda e conservação adequados.
d. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
e. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

f. Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade observada.

7.46. Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços previstos neste instrumento.

7.46.1. Responsabilizar-se pela disseminação das informações e treinamentos recebidos da CONTRATANTE – PBH, ou dos órgãos por ela indicados, aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que sejam disseminadas no seu real conteúdo e intenção.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato.

8.1.1. O contrato será fiscalizado e acompanhado pelo fiscal e gestor a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 15.185/13.

8.2. Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da CONTRATADA.

8.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

8.4. Executar mensalmente o acompanhamento da execução dos serviços, efetuando pagamentos e descontos devidos, sem prejuízo das demais sanções.

8.5. Conferir as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e, após aprovadas e integralmente validadas, preparar e instruir processo de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.6. Pagar, no vencimento, a nota fiscal correspondente à prestação de serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.7. Notificar ou comunicar à CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, inclusive para constituir em mora quanto às obrigações relativas à apresentação dos documentos necessários à realização dos pagamentos devidos.

8.8. Definir, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos.

8.9. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus trabalhadores no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

8.10. Requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamentos de proteção individual.

8.11. Não deixar que os empregados da CONTRATADA pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública.

8.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços.

8.13. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.14. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

8.15. Exigir cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional.

8.16. Indicar formalmente, à CONTRATADA, as suas equipes de Fiscalização e de supervisão dos serviços.

8.17. Notificar a CONTRATADA, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para o início da prestação do (s) serviço (s) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela CONTRATADA.

9.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços contínuos de copeiragem serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento e Centros de Atendimento de Saúde Mental desta SMSA, conforme descrição no ANEXO III do Termo de Referência (documento este integrante ao Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados, observando os seguintes requisitos físicos e condições específicas para o exercício das atividades:

11.1.1. Empurrar equipamentos de transporte de alimentos, com peso de até 20kg;

11.1.2. Realizar transporte Manuel de alimentos e utensílios. Permanecer em pé, por longos períodos;

11.1.3. Realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelhos, com exigência nas articulações;

11.1.4. Realizar movimentos frequentes dos membros superiores;

11.1.5. Ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função.

11.2. Os uniformes e equipamentos de proteção individual do pessoal designado para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão compor o custo da proposta/contratação.

11.3. A CONTRATADA será responsável por separar e distribuir refeições para os pacientes e os respectivos acompanhantes, de acordo com a prescrição nutricional, utilizando equipamentos de transporte de refeições, zelando pelo armazenamento e conservação dos alimentos. E também por, preparar, organizar e limpar a copa, cozinha, bandejas, mesas e demais utensílios e equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Executando as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

11.4. A CONTRATADA poderá utilizar de técnicas e tecnologias em equipamentos, ferramentais e demais insumos, além de métodos e movimentos que permitam reduzir a necessidade de esforços físicos dos profissionais, de forma a aumentar a eficiências e, consequentemente, a produtividade das atividades, desde que não altere o custo final dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto do presente contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá na forma de reembolso, conforme Planilha de Composição de Preços, e será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste Contrato e de seus Anexos, e apresentados os documentos fiscais pertinentes. Eventuais problemas no faturamento que impliquem na substituição da nota fiscal resultarão na abertura de nova contagem do prazo de pagamento.

12.1.1.1. A primeira nota fiscal deverá ser emitida somente após a efetiva prestação dos serviços nas unidades da SMSA.

12.1.2. O pagamento previsto no item acima ocorrerá mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários realizados pela Contratada, em conformidade com disposto na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, devendo a CONTRATADA apresentar:

a. Até o dia 12º (décimo segundo) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme Decreto nº 15.562/14, art. 13, II, os processos de pagamento de todos os eventos previstos na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, devidamente instruídos com as documentações comprobatórias da execução da prestação de serviços, bem como as Notas Fiscais relativas ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

b. A comprovação do evento "PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS" ocorrerá por meio de:

- Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva prestação do serviço, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;

- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.

- Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social contendo a Relação de Trabalhadores – RE, Relação Tomador Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) de envio.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), válida, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

c. Os encargos do grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, itens B, C e D, previstos na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, serão faturados à parte, quando da sua ocorrência. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada por servidor responsável. Além da comprovação do pagamento dos encargos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo dos encargos calculados e dos impostos.

d. O grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, item B, são aqueles legais decorrentes de auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio.

e. Todos os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior deverão ser referentes à competência (mês) de prestação de serviço.

f. Cópia da relação analítica da folha de pagamento profissional referente ao mês anterior.

12.1.3. A CONTRATADA deverá emitir folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos profissionais lotados na prestação do serviço objeto do Contrato.

12.1.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Portarias 08/2009 e 10/2009 da então denominada Secretaria Municipal de Finanças.

12.1.4.1. O atraso na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.

12.1.4.2. Eventuais faltas verificadas na frequência do período faturado serão descontadas na nota fiscal do período imediatamente subsequente.

12.1.4.3. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer nota fiscal que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.1.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.7. A frequência do último período mensal do Contrato será considerada no último faturamento que só ocorrerá após o último dia efetivo da prestação de serviço.

12.1.8. Os valores reembolsados pelo CONTRATANTE ocorrerão mediante apresentação de comprovantes e observados os limites de valores totais apresentados na Planilha de Composição de Preços.

12.1.8.1. No tocante ao **Vale Transporte**, a comprovação ocorrerá por meio por meio do extrato de carga da operadora e o reembolso ocorrerá conforme descrito a seguir: [*custo total mensal do vale transporte*] = [*quantidade de trabalhadores*] x [*nº de vales/dia*] x [*tarifa(s) vigente(s)*] x [*nº de dias trabalhados*] – [*6% sobre o valor do salário mensal*].

12.1.8.2. No tocante ao **Vale Alimentação/Refeição/Outros**, a comprovação ocorrerá por meio por meio do extrato de carga da operadora e o reembolso ocorrerá conforme descrito a seguir: [*custo total mensal do benefício*] = [*quantidade de trabalhadores*] x [*1(um) benefício/dia*] x [*valor conforme convenção*] x [*nº de dias trabalhados*] – [*20% sobre o valor mensal do benefício*].

12.1.9. É vedado substituir o vale alimentação/refeição/outros e vale transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta. Caso ocorra esta situação, o valor dos mesmos não será reembolsado e serão aplicadas as sanções previstas.

12.1.10. A CONTRATADA encaminhará planilha de faturamento juntamente com a comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos trabalhadores à DIEP - Diretoria Estratégica de Pessoas, que conferirá e autorizará à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais que, atestadas, serão remetidas à Diretoria de Orçamento e Finanças, responsável pelo pagamento.

12.1.10.1. A regularidade da situação dos trabalhadores será comprovada mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 12.1.2 e outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos que, a critério da Secretaria, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

12.1.11. Em caso de constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá saná-las em até 5 (cinco) dias úteis.

12.1.12. O desconto referente ao serviço não prestado ou valor faturado indevidamente será realizado na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência, salvo no último mês da prestação do serviço, onde o desconto ocorrerá na mesma nota fiscal.

12.1.13. Os pagamentos serão feitos mediante à ocorrência do fato gerador e observados os valores e cálculos apresentados Planilha de Composição de Preços, para cada tipo de evento.

12.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

13.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

13.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

13.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

13.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

14.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

14.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

14.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

14.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

14.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

14.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

14.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

14.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

14.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

14.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 15.562/2014, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

16.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

16.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

16.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

16.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

16.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

16.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/209/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste

instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

19.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ... de ..... de .....

.....
Secretária Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gestão dos Contratos Administrativos Temporários - GGCAT / Diretoria Estratégica de Pessoas – DIEP/SA

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Magno Luiz Coelho de Moura (BM 130.915-1)

3. DATA:

27/03/2023

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, com execução indireta, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VAGAS		QUANT TOTAL DE VAGAS
0849	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COPEIRA (12X36 diurno)	42	45
		COPEIRA (12X36 noturno)	3	

4.2. A descrição das categorias, o quantitativo de trabalhadores, a carga horária diária e o custo estimado encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3. A descrição de funções e do perfil adequado para os cargos consta no ANEXO II deste Termo de Referência.

4.4. Os endereços das unidades nas quais os serviços serão prestados constam no ANEXO III deste Termo de Referência.

4.5. O modelo de proposta de preços consta no ANEXO IV deste Termo de Referência.

4.6. O modelo de Planilha de Composição de Preços consta no ANEXO V deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui uma estrutura robusta que atende, de forma regionalizada, toda a capital mineira. E conforme a Lei nº 11.065/2017, compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e implementar programas e atividades que visem a promoção, a prevenção e a manutenção da saúde.

5.2. No exercício das suas competências, a Secretaria Municipal de Saúde possui em sua estrutura, compondo a rede de urgência e emergência, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, com funcionamento 24 horas, e os Centros de Atendimento de Saúde Mental - CERSAM, com funcionamento das 07 às 19 horas. Sendo que, tais unidades possuem leitos para atendimento aos pacientes em tratamento.

5.3. Considerando o direito à alimentação adequada do paciente e a ausência da atividade de copeiragem no Plano de Carreiras da Área de Atividades da Saúde, faz-se necessário a contratação de empresa terceirizada para desempenhar as atividades supracitadas, no intuito de garantir os direitos básicos dos cidadãos em uso dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

5.4. Apesar de serem complementares ou assessórias, são atividades que colaboram para o pleno funcionamento das unidades e auxiliam na adequada prestação dos serviços assistenciais aos cidadãos.

5.5. A prestação de serviços, objeto deste termo de referência, não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico.

7. TIPO:

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global da contratação.

8. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Conforme processo 04.001.260.22.04

9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339037.05.1.600.000.0000
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339037.05.1.600.000.0000

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. **Habilitação Jurídica:**

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. **Qualificação Técnica:**

Considerando o valor estimado para o certame, a Secretaria Municipal de Saúde, agindo com acuidade, visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser prudente a exigência da comprovação da qualificação técnica das empresas por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que o Licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto.

Tal exigência possibilita uma segurança mínima necessária na contratação e assegura a ampla competitividade. O atendimento à exigência permite a comprovação da capacidade produtiva do Licitante. Caso contrário, o desatendimento poderá colocar em risco a execução do contrato.

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e que represente no mínimo 50% da quantidade prevista.

10.3.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 10.3.1.

10.3.1.2. Por meio do(s) Atestado(s), o Licitante deverá comprovar, ainda, que possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto de que trata o processo licitatório, em quantidades compatíveis com o disposto no item 10.3.1.

JUSTIFICATIVA:

A exigência foi baseada na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 – ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO alíneas 10.6 e 10.7****.*

A exigência de 3 (três) anos de atuação na prestação de serviços, objeto deste, sugere maior competência técnica, conferindo mais segurança na contratação e assegurando ampla competitividade. Deste modo, o atendimento à exigência a ser estabelecida no edital se faz necessária pois, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, deve ser aferida.

A inobservância desta exigência poderá colocar em risco a execução do contrato. Ademais, o índice escolhido foi o mais coerente, na medida que estabelece um parâmetro de segurança na contratação, não se mostrando discrepante em relação ao objeto licitado, resguardando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos.

10.3.2. Os atestados exigidos no subitem anterior para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

a. Descrição dos postos de trabalho;
b. Tempo de execução da prestação dos serviços (data de início e fim);
c. Data de emissão do atestado;
d. Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória;
e. Identificação do Contratante e assinatura de seu representante legal.

10.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

10.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante.

10.3.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio Licitante.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

10.4.2.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a. Publicados em Diário Oficial; ou
b. Publicados em Jornal; ou
c. Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
d. Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

10.4.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.4.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a. O Licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.5. **Declarações:**

10.5.1. Declaração expressa de que o Licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. A proposta de preços deverá conter:

11.1.1. Razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.1.2. Modalidade e número da licitação;

11.1.3. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme este documento e seus anexos;

11.1.4. Valor total anual do serviço, discriminando o mensal e o valor da taxa administrativa.

11.1.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

11.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.1.4.2.1. Quando o valor global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.

11.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2. A proposta de preços deverá observar:

a. O modelo de Planilha de Composição de Preços disposto na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017 e no Anexo V deste Termo de Referência será disponibilizado em formato de excel, disponibilizada no site do licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil.

a.1. É uma planilha "virgem" que não possui travas ou células bloqueadas. A Secretaria reforça que é de responsabilidade do Licitante o TOTAL preenchimento dos dados, fórmulas, entre outros.

a.2. A Planilha de Composição de Preços deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pela Administração. Assim, o Licitante poderá adequar a planilha conforme a necessidade, observando o disposto neste documento.

b. Os salários definidos pela Administração e todas as despesas obrigatórias pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e legislação vigente.

c. Conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 17.333, de 16 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (publicado no Diário Oficial do Município – DOM/PBH – em 17/04/2020), que define a taxa administrativa máxima de 7% (sete por cento) para os contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

d. Para o cálculo da taxa de administração, há incidência sobre, apenas, os módulos de remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos.

e. As orientações do Tribunal de Contas da União (TCU)[3] quanto à não inclusão de tributos, como IRPJ e CSLL, sobre o faturamento.

f. O documento GFIP – SEFIP, visto que ele é necessário para a análise do item Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

JUSTIFICATIVA:
O cálculo do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) se dá por meio da análise das alíquotas do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção). A alíquota do RAT é indicada conforme a atividade econômica principal da empresa e está descrita na NR-4. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro, que pode ser identificado documento GFIP-SEFIP.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

12.1. O prazo máximo para o início da prestação do (s) serviço (s) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela CONTRATADA.

[3] Tribunal de Contas da União - Acórdãos nº 1.597/2010 - Plenário, 1.319/2010 - 2ª Câmara, 1.696/2010 - 2ª Câmara, 1.442/2010 - 2ª Câmara, 38/2018 - Plenário.

12.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Administração Pública.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO:

13.1. Os serviços contínuos de copeiragem, serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento e Centros de Atendimento de Saúde Mental desta SMSA, conforme descrição no ANEXO III deste Termo de Referência.

14. FORMA DA EXECUÇÃO:

14.1. A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados, observando os seguintes requisitos físicos e condições específicas para o exercício das atividades:

14.1.1. Empurrar equipamentos de transporte de alimentos, com peso de até 20kg;

14.1.2. Realizar transporte manual de alimentos e utensílios. Permanecer em pé, por longos períodos;

14.1.3. Realizar agachamentos e demais movimentos de impacto nos membros inferiores, especialmente joelhos, com exigência nas articulações;

14.1.4. Realizar movimentos frequentes dos membros superiores;

14.1.5. Ter contato com materiais e produtos químicos inerentes à função.

14.2. Os uniformes e equipamentos de proteção individual do pessoal designado para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão compor o custo da proposta/contratação.

14.3. A CONTRATADA será responsável por separar e distribuir refeições para os pacientes e os respectivos acompanhantes, de acordo com a prescrição nutricional, utilizando equipamentos de transporte de refeições, zelando pelo armazenamento e conservação dos alimentos. E também por, preparar, organizar e limpar a copa, cozinha, bandejas, mesas e demais utensílios e equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Executando as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

14.4. A CONTRATADA poderá utilizar de técnicas e tecnologias em equipamentos, ferramentais e demais insumos, além de métodos e movimentos que permitam reduzir a necessidade de esforços físicos dos profissionais, de forma a aumentar a eficiências e, consequentemente, a produtividade das atividades, desde que não altere o custo final dos serviços contratados.

15. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Para este Termo de Referência, fica definido como unidade de medida e critério para pagamento, o preenchimento dos postos de trabalho com a glosa da jornada de trabalho sem a devida cobertura.

15.2. Todos os custos com acessórios, utensílios de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual, salário, encargos sociais e trabalhistas, adicionais e benefícios concedidos aos empregados, como insalubridade, periculosidade, vale-alimentação e vale-transporte, bem como a taxa de administração e os tributos sobre o faturamento, deverão estar inseridos em planilha de composição de custos, compondo o preço previsto para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.3. Para fins de elaboração e formatação do valor mensal de prestação dos serviços, caberá a CONTRATADA, o preenchimento do ANEXO V (Modelo de Planilha de Composição de Preços) deste Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto do presente contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá na forma de reembolso, conforme Planilha de Composição de Preços, e será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências deste termo e de seus anexos, e apresentados os documentos fiscais pertinentes. Eventuais problemas no faturamento que impliquem na substituição da nota fiscal resultarão na abertura de nova contagem do prazo de pagamento.

16.1.1.1. A primeira nota fiscal deverá ser emitida somente após a efetiva prestação dos serviços nas unidades da SMSA.

16.1.2. O pagamento previsto no item acima ocorrerá mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários realizados pela Contratada, em conformidade com disposto na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, devendo a CONTRATADA apresentar:

a. Até o dia 12º (décimo segundo) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme Decreto nº 15.562/14, art. 13, II, os processos de pagamento de todos os eventos previstos na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, devidamente instruídos com as documentações comprobatórias da execução da prestação de serviços, bem como as Notas Fiscais relativas ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

b. A comprovação do evento "PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS" ocorrerá por meio de:

- Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva prestação do serviço, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;

- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.

- Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social contendo a Relação de Trabalhadores – RE, Relação Tomador Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) de envio.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), válida, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

c. Os encargos do grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, itens B, C e D, previstos na Instrução de Serviço SMFA nº 02 de 31/10/2017, serão faturados à parte, quando da sua ocorrência. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada por servidor responsável. Além da comprovação do pagamento dos encargos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo dos encargos calculados e dos impostos.

d. O grupo II – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR, item B, são aqueles legais decorrentes de auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio.

e. Todos os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior deverão ser referentes à competência (mês) de prestação de serviço.

f. Cópia da relação analítica da folha de pagamento profissional referente ao mês anterior.

16.1.3. A CONTRATADA deverá emitir folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos profissionais lotados na prestação do serviço objeto do Contrato.

16.1.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Portarias 08/2009 e 10/2009 da então denominada Secretaria Municipal de Finanças.

16.1.4.1. O atraso na apresentação do faturamento que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará o repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.

16.1.4.2. Eventuais faltas verificadas na frequência do período faturado serão descontadas na nota fiscal do período imediatamente subsequente.

16.1.4.3. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer nota fiscal que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.1.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

16.1.7. A frequência do último período mensal do Contrato será considerada no último faturamento que só ocorrerá após o último dia efetivo da prestação de serviço.

16.1.8. Os valores reembolsados pelo CONTRATANTE ocorrerão mediante apresentação de comprovantes e observados os limites de valores totais apresentados na Planilha de Composição de Preços.

16.1.8.1. No tocante ao **Vale Transporte**, a comprovação ocorrerá por meio por meio do extrato de carga da operadora e o reembolso ocorrerá conforme descrito a seguir: [*custo total mensal do vale transporte*] = [*quantidade de trabalhadores*] x [*nº de vales/dia*] x [*tarifa(s) vigente(s)*] x [*nº de dias trabalhados*] – [*6% sobre o valor do salário mensal*].

16.1.8.2. No tocante ao **Vale Alimentação/Refeição/Outros**, a comprovação ocorrerá por meio por meio do extrato de carga da operadora e o reembolso ocorrerá conforme descrito a seguir: [*custo total mensal do benefício*] = [*quantidade de trabalhadores*] x [*1(um) benefício/dia*] x [*valor conforme convenção*] x [*nº de dias trabalhados*] – [*20% sobre o valor mensal do benefício*].

16.1.9. É vedado substituir o vale alimentação/refeição/outros e vale transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta. Caso ocorra esta situação, o valor dos mesmos não será reembolsado e serão aplicadas as sanções previstas.

16.1.10. A CONTRATADA encaminhará planilha de faturamento juntamente com a comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos trabalhadores à DIEP - Diretoria Estratégica de Pessoas, que conferirá e autorizará à CONTRATADA a emissão das Notas Fiscais que, atestadas, serão remetidas à Diretoria de Orçamento e Finanças, responsável pelo pagamento.

16.1.10.1. A regularidade da situação dos trabalhadores será comprovada mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 16.1.2 e outros documentos legalmente exigíveis e relativos aos mesmos que, a critério da Secretaria, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

16.1.11. Em caso de constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá saná-las em até 5 (cinco) dias úteis.

16.1.12. O desconto referente ao serviço não prestado ou valor faturado indevidamente será realizado na nota fiscal do mês subsequente ao da ocorrência, salvo no último mês da prestação do serviço, onde o desconto ocorrerá na mesma nota fiscal.

16.1.13. Os pagamentos serão feitos mediante à ocorrência do fato gerador e observados os valores e cálculos apresentados Planilha de Composição de Preços, para cada tipo de evento.

16.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

17.2. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, respeitando os prazos fixados ou acordados e as obrigações pactuadas a partir deste documento.

17.3. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução dos serviços.

17.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

17.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

17.6. A CONTRATADA deverá manter, na execução dos serviços contratados, pessoal qualificado, que satisfaça às condições requeridas pela natureza das tarefas e indicadas neste documento, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação funcional aos profissionais e assegurar o seu uso.

17.8. A CONTRATADA deverá informar à DIEP – Diretoria Estratégica de Pessoas a necessidade de novas contratações, respeitando sempre a qualificação profissional exigida.

17.9. Apresentar à CONTRATANTE Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos primeiros 15 (quinze) dias após o início da prestação de serviço, bem como realizar exames

específicos previstos na NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

17.10. Apresentar à CONTRATANTE cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações.

17.11. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no município de Belo Horizonte.

17.12. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com endereço comercial e poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando números de telefones fixo e celular para atendimento.

17.12.1. Credenciar representante da empresa junto à CONTRATANTE, para supervisionar e gerenciar a execução do serviço contratado, receber notificações e outras solicitações.

17.12.2. O representante da empresa deverá organizar visitas programadas aos locais de trabalho, no mínimo, uma vez por mês, para atender às demandas e dúvidas dos funcionários.

17.13. Remunerar os funcionários de acordo com os salários definidos na Planilha de Composição de Preços, cumprindo todas as legislações vigentes e concedendo aos seus funcionários os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT).

17.13.1. Pagar os trabalhadores contratados em agência bancária situada no Município de Belo Horizonte e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

17.14. Fornecer os vales-transportes e os vales-alimentação/refeição/outros, imediatamente no ato da contratação e antecipadamente ao evento, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal.

17.14.1. É vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, com exceção apenas para o primeiro mês de trabalho do profissional.

17.15. Pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos funcionários que deles façam jus, nos termos da legislação trabalhista, da medicina e segurança do trabalho e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

17.15.1. Os custos com os adicionais de insalubridade, previamente não caracterizados, podem ser identificados durante a execução contratual e inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, mediante apresentação de laudo da segurança do trabalho para comprovação.

17.15.2. Realizar, às suas expensas, perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no MTE, para averiguar a caracterização e classificação de insalubridade ou periculosidade não especificada na Planilha de Composição Preço.

17.16. Controlar a frequência dos trabalhadores designados para a prestação de serviços de acordo com as legislações vigentes do Ministério do Trabalho, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais junto ao gestor local da CONTRATANTE, que atua como Apoio de Fiscal, por meio de relatório do sistema ou equivalente.

17.16.1. É permitida a flexibilização dos horários de trabalho, conforme necessidade da CONTRATADA, desde que observada a legalidade trabalhista e cumprida a jornada mensal.

17.16.2. O trabalhador poderá compensar a sua jornada diária em caso de horas excedidas ou faltantes. Essa compensação deverá ocorrer dentro do mesmo mês. Sendo a hora excedente registrada na última semana do mês, o profissional poderá gozar das horas nos meses subsequentes, observando as regras estabelecidas pela CONTRATADA.

17.16.3. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras.

17.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle dos quantitativos dos postos de trabalho alocados nessa prestação de serviços.

17.18. Realizar, no início da execução do contrato e/ou no momento de nova contratação, uma reunião com seus empregados, que será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, para informá-los dos seus direitos.

17.19. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir qualquer um dos trabalhadores cujo desempenho, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.19.1. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE.

17.20. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir qualquer um dos trabalhadores, em caso de rescisão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e observados os quantitativos de postos de trabalho alocados e implantados na contratação.

17.20.1. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas do último dia trabalho do profissional.

17.20.2. A CONTRATADA deverá definir o local de cumprimento do aviso prévio do profissional, caso a situação requeira, responsabilizando-se pelo provimento do pessoal no prazo estipulado no subitem anterior.

17.21. Prover pessoal para, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, substituir temporariamente trabalhadores faltosos, licenciados ou em gozo de férias regulamentares, em caso de período superior a 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

17.21.1. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o posto de trabalho, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE.

17.21.2. Na impossibilidade justificada de substituição do trabalhador no prazo supramencionado, a CONTRATANTE se resguarda o direito de proceder ao devido desconto dos dias e horas em que o posto de trabalho ficou descoberto.

17.21.3. Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), na impossibilidade de substituição de trabalhador faltoso.

17.22. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula.

17.23. O planejamento da escala de férias dos profissionais deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do primeiro período de férias da escala.

17.24. Zelar pela disciplina de seus trabalhadores, sendo vedadas a eles, dentre outras, as seguintes condutas:

17.24.1. Qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza.

17.24.2. Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie sem prévia autorização do gerente da unidade competente, quando não estiverem relacionados ao seu trabalho.

17.24.3. Consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcóolicas nas dependências da CONTRATANTE.

17.24.4. Realizar serviços e/ou atividades, dentro das dependências do CONTRATANTE, que não sejam relativas ao objeto do contrato.

17.25. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

17.26. Garantir a não violação de documentos e o sigilo de assuntos da CONTRATANTE colocados ao alcance dos trabalhadores alocados na prestação de serviços, respondendo por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE.

17.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado.

17.28. Os requisitos de experiência, observados no Anexo II deste Termo de Referência, deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado.

17.29. A escolaridade de cada profissional, observadas as exigências no Anexo II deste Termo de Referência, deverá ser comprovada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

17.30. Fornecer à CONTRATANTE o cadastro dos trabalhadores em ordem alfabética, inclusive dos reservas, constando: o nome e endereço completo dos trabalhadores, telefone, categoria/função, salário, data de admissão, horário de trabalho, unidade em que trabalha, recebimento ou não de insalubridade, data de nascimento, filiação, CPF e nº da carteira de identidade para cadastro e controle da SMSA, em formato Excel por meio de CD/DVD/Pen Drive ou via e-mail, respeitando os prazos abaixo:

a. Até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços;

b. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados relativos aos novos trabalhadores, aos substitutos, estes com respectivo período previsto, e demais alterações na prestação de serviços no mês anterior, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17.30.1. Outros dados poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento, em prazo de entrega a ser definido no respectivo pedido.

17.31. Responsabilizar-se pelo pagamento regular dos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

17.31.1. Comprovar mensalmente o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação dos trabalhadores alocados na prestação do serviço, em especial, emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços.

17.32. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando estas situações ocorrerem com os profissionais contratados pela CONTRATADA, estando estes no desempenho dos serviços objeto deste documento e ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE.

17.33. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.34. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, securitárias, tributárias e quaisquer outras.

17.35. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada.

17.36. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do contrato.

17.37. Realizar, quanto solicitado pela CONTRATANTE, vistorias diurnas e noturnas nos setores de trabalho para averiguação de possíveis irregularidades, com emissão do Termo de Vistoria.

17.38. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentares – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e es do Trabalho, da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, no tocante às exigências para a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

17.39. Manter na execução dos serviços trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos.

17.40. Manter em arquivos de sua responsabilidade, para eventual comprovação à CONTRATANTE sempre que solicitado:

17.40.1. Comprovantes de treinamento operacional e de segurança do trabalho tanto admissional quanto periódicos, registrando em formulário próprio, constando dia, horário, conteúdo dos treinamentos, assinatura dos participantes e devida identificação do instrutor.

17.40.2. Comprovante de fornecimento de EPI para aqueles funcionários que devam usá-los por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

17.40.3. Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

17.40.4. Estatística/registro dos acidentes de trabalho por função/atividade com as causas, agente causador, dias de afastamento e medidas corretivas e preventivas adotadas.

17.40.5. Comprovante de funcionamento/treinamento da(s) Comissão(ões) Interna(s) de Prevenção de Acidentes (CIPA) e de treinamento da(s) mesma(s), constando carga horária, assinatura do trabalhador treinado, programação do treinamento, entidade promotora e assinatura do(s) instrutor(es) a cada gestão da CIPA.

17.41. Comunicar ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) quaisquer acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando ocorrerem, mesmo em caso de acidentes sem afastamentos.

17.41.1. Todo acidente ocorrido dentro das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e de suas unidades de saúde, independente da sua gravidade, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, indicando suas causas e as medidas adotadas.

17.42. Promover ações objetivando aplicar medidas previstas no PPRA e no PCMSO.

17.42.1. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e suas revisões anuais.

17.42.2. Apresentar cópias, sempre que solicitado, do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e suas revisões anuais, além de indicar médico coordenador do respectivo programa em atendimento à NR-07 da Portaria 3214 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mantendo este local para encaminhamento dos trabalhadores com possíveis acometimentos à saúde originados pela exposição aos riscos nos processos de trabalho.

17.43. Apresentar, sempre que solicitado, comprovante de imunização, conforme previsto no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

17.44. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços.

17.45. No tocante ao Equipamento de Proteção Individual – EPI, a CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os EPI's para aqueles que devam usá-los por força de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, e tomar as seguintes medidas:
a. Exigir seu uso.
b. Fornecer aos empregados somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente em segurança e saúde no trabalho.
c. Orientar e treinar os empregados sobre o uso guarda e conservação adequados.
d. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
e. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.
f. Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade observada.

17.46. Fornecer treinamentos visando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal alocado na prestação de serviços previstos neste instrumento.

17.46.1. Responsabilizar-se pela disseminação das informações e treinamentos recebidos da CONTRATANTE – PBH, ou dos órgãos por ela indicados, aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que sejam disseminadas no seu real conteúdo e intenção.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução do Contrato.

18.1.1. O contrato será fiscalizado e acompanhado pelo fiscal e gestor a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 15.185/13.

18.2. Comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da CONTRATADA.

18.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

18.4. Executar mensalmente o acompanhamento da execução dos serviços, efetuando pagamentos e descontos devidos, sem prejuízo das demais sanções.

18.5. Conferir as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e, após aprovadas e integralmente validadas, preparar e instruir processo de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

18.6. Pagar, no vencimento, a nota fiscal correspondente à prestação de serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

18.7. Notificar ou comunicar à CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, inclusive para constituir em mora quanto às obrigações relativas à apresentação dos documentos necessários à realização dos pagamentos devidos.

18.8. Definir, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos.

18.9. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus trabalhadores no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

18.10. Requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamentos de proteção individual.

18.11. Não deixar que os empregados da CONTRATADA pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública.

18.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços.

18.13. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

18.14. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

18.15. Exigir cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional.

18.16. Indicar formalmente, à CONTRATADA, as suas equipes de Fiscalização e de supervisão dos serviços.

18.17. Notificar a CONTRATADA, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

19. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Homologada a licitação, será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

19.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

19.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

19.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista no item 22 deste documento.

19.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

19.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica.

19.4. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

20. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS:

20.1. O valor da contratação poderá ser reajustado / repactuado segundo os seguintes critérios:

20.1.1. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

- A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

- A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

- Desde que o licitante tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

- Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

20.1.2. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

20.1.3. Os demais custos da contratação, como taxa de administração e insumos, se necessários, serão reajustados mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), observado o seguinte:

20.1.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

20.2. Conforme Ofício Circular nº 001/2020 da Câmara de Coordenação Geral (CCG) da Prefeitura de Belo Horizonte, datado de 27 de janeiro de 2020, o reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, deverá observar:

a) se o percentual de reajuste anual for inferior à variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ocorrida nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data de celebração da respectiva convenção, aplica-se a correção pela CCT;

b) se o percentual de reajuste anual for superior à variação do IPCA, no mesmo período citado acima, os custos do contrato serão reajustados pela CCT, mas a base de incidência da taxa de administração será reajustada pelo IPCA.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

21.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

21.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 15.562/2014, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

22.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

22.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

22.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

22.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

22.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer

a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas serão exercidas conforme abaixo:

- Assistente de Fiscal/Fiscal/Gestor: conforme Portaria SMSA/SUS a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) após a celebração do contrato.

24. CONSÓRCIO:

24.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:
Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

25. SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

26. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:

26.1. O Licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

27. OUTRAS INFORMAÇÕES:

27.1. Os valores dos salários foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente SINDEAC/SEAC (jan a dez/2023), conforme as categorias profissionais.

27.1.1. O Licitante deve utilizar a Convenção Coletiva da Categoria observando seu enquadramento sindical.

27.2. Os custos relativos a vales transportes observam o valor unitário de R$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), conforme o valor da passagem praticado em Belo Horizonte.

27.3. Os custos relativos a vales alimentações/refeições/outros observam o valor unitário de R$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos) conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

27.3.1. Fazem jus ao vale alimentação/refeição/outros os funcionários cuja carga horária seja superior a 6 (seis) horas diárias. Para aqueles cargos com jornada de trabalho igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias, o valor do campo do item "vale alimentação" deverá ser zerado na "Planilha de Composição de Preços", documento este integrante ao Anexo V deste Termo de Referência.

27.3.2. A cláusula 13ª, parágrafo 3º, faculta às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

27.4. Constituem Anexos do presente documento:

- **ANEXO I** – Categoria, Quantitativo, Carga Horária Diária e Custo dos Cargos;
- **ANEXO II** – Descrição dos Cargos, Tarefas e Funções;
- **ANEXO III** – Locais da Prestação dos Serviços;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO V** – Modelo de Planilha de Composição de Preços.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CATEGORIA, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA DIÁRIA E CUSTO DOS CARGOS

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	QUANT. VAGAS
COPEIRA	12X36 DIURNO	R$ 1.440,40	42
	12X36 NOTURNO	R$ 1.440,40	3
TOTAL			**45**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÕES DOS CARGOS, TAREFAS E FUNÇÕES

COPEIRO(A)

Descrição das tarefas: Manusear e higienizar alimentos e preparar lanches em pequenas e grandes quantidades, utilizando técnicas de copeira. Preparar café, utilizando maquinário próprio. Prestar atendimento ao público, distribuindo e servindo refeições, bebidas e lanches em geral, conforme orientação superior. Separar e distribuir refeições para pacientes hospitalares, de acordo com a prescrição nutricional, utilizando equipamentos de transporte de refeições. Arrumar bandejas e mesas, bem como recolher utensílios e equipamentos utilizados, limpando-os, higienizando-os e organizando-os. Manter a organização e a higiene do ambiente de trabalho, dos utensílios e dos alimentos. Controlar o estoque de matérias utilizados. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos. Preparar, organizar e limpar a copa e a cozinha. Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Perfil desejável: Experiência anterior em atividades de copeira ou correlatas.

Habilidades: Trabalho em equipe. Flexibilidade. Criatividade. Comunicação. Planejamento. Organização. Negociação. Mediação de conflitos

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação de serviços estão listados abaixo. Essa lista, contudo, não é definitiva, e os locais podem variar conforme a necessidade da SMSA, em atendimento ao interesse público.

Nº	REGIONAL	UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	FUNCIONAMENTO
1	BARREIRO	Centro de Referência em Saúde Mental Barreiro	CERSAM-B	Rua Desembargador Ribeiro da Luz, 29 - Barreiro	7:00 às 19:00
2	BARREIRO	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Barreiro	CERSAMAD-B	Rua Barão de Monte Alto, 211 - Urucuia	7:00 às 19:00
3	BARREIRO	Unidade de Pronto Atendimento Barreiro	UPA-B	Rua Aurélio Lopes, 20 - Diamante	24 HRS.
4	LESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Leste	CERSAM-L	Rua Perite, 150 - Santa Tereza	7:00 às 19:00
5	LESTE	Unidade de Pronto Atendimento Leste	UPA-L	Avenida dos Andradas, 7450 -	24 HRS.
6	NORDESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Nordeste	CERSAM-NE	Rua João Lourival Dias, 253, E	7:00 às 19:00
7	NORDESTE	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Nordeste	CERSAM-AD/NE	Rua Andiroba, 100 - São Paulo	7:00 às 19:00
8	NORDESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil Nordeste	CERSAMI-NE	Pça Muqui, 191 - Renascença	7:00 às 19:00
9	NORDESTE	Unidade de Pronto Atendimento Nordeste	UPA-NE	Rua Joaquim Gouvêia, 560 - São Paulo	24 HRS.
11	NOROESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Noroeste	CERSAM-NO	Rua Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	7:00 às 19:00
12	NOROESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Infantil Noroeste (Centro de Convivência Carlos Prates)	CERSAMI-NO	Rua Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio.	07:00 às 19:00
13	NORTE	Centro de Referência em Saúde Mental Norte	CERSAM-N	Rua Furquim Werneck, 125 - Guarani	7:00 às 19:00
14	NORTE	Unidade de Pronto Atendimento Norte	UPA-N	Avenida Risoleta Neves, 2580 - Aarão Reis	24 HRS.
15	OESTE	Centro de Referência em Saúde Mental Oeste	CERSAM-O	Rua Oscar Trompowski, 1325 - Grajaú	7:00 às 19:00
16	OESTE	Unidade de Pronto Atendimento Oeste	UPA-O	Av. Barão Homem de Melo, 1710 – Nova Granada	24 HRS.
17	PAMPULHA	Centro de Referência em Saúde Mental Pampulha	CERSAM-P	Rua do Mel, 77 - Santa Amélia	7:00 às 19:00
18	PAMPULHA	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Pampulha	CERSAM-AD/P	Rua Ligúria, 70 - Bandeirantes	7:00 às 19:00
19	PAMPULHA	Unidade de Pronto Atendimento Pampulha	UPA-P	Av. Santa Terezinha, 515 - Santa Terezinha	24 HRS.
20	VENDA NOVA	Centro de Referência em Saúde Mental Venda Nova	CERSAM-VN	Rua dos Canoeiros, 320 - Santa	7:00 às 19:00
21	VENDA NOVA	Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova	UPA-VN	Rua Padre Pedro Pinto, 175 - Venda Nova	24 HRS
22	VENDA NOVA	Centro de Referência em Saúde Mental – Álcool e Outras Drogas Venda-Nova	CERSAMADVN	Praça Jose Belém Barbosa, 60 - São João Batista	7:00 às 19:00

Os horários de funcionamento das unidades estarão compreendidos entre o período comercial (07:00h às 19:00), excetuando-se as unidades de urgência e emergência, que funcionam durante as 24 horas do dia.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico (e-mail) para contato:
Objeto:
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VAGAS		QUANT TOTAL DE VAGAS	TAXA ADM.	VALOR MENSAL POR CARGO	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL
0849	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COPEIRA 12x36 diurno	42	45	**%**	R$	R$	**R$**	**R$**
		COPEIRA 12x36 noturno	3			R$	R$		

OBSERVAÇÃO: A coluna **VALOR MENSAL POR CARGO** refere-se ao custo (por cargo) obtido levando-se em consideração a porcentagem da **TAXA ADMINISTRATIVA** ofertada. A coluna **VALOR MENSAL** é o resultado da multiplicação entre o **VALOR MENSAL POR CARGO** e a respectiva quantidade de vagas desse cargo. A coluna **VALOR MENSAL TOTAL** é calculada pelo somatório de todos os itens da coluna **VALOR MENSAL**. Por fim, a coluna **VALOR TOTAL** é calculada, para o lote, multiplicando-se o **VALOR MENSAL TOTAL** por 12 (doze), que é a quantidade de meses da vigência contratual.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- esta planilha deverá ser preenchida para todos os cargos –

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Copeiro(a)	210	R$
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R$
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)		R$
	3	Hora Extra 100%		R$
	4	Hora Extra Noturna		R$
	5	Adicional Noturno (20%)		R$
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R$
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R$
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				**R$**

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	%	R$
	2	SESI ou SESC	%	R$
	3	SENAI ou SENAC	%	R$
	4	INCRA	%	R$
	5	Salário educação	%	R$
	6	FGTS	%	R$
	7	Seguro acidente do trabalho	%	R$
	8	SEBRAE	%	R$
	Total do GRUPO A		**%**	**R$**
GRUPO B	9	Férias	%	R$
	10	Auxílio doença	%	R$
	11	Licença maternidade	%	R$
	12	Licença paternidade	%	R$
	13	Faltas legais	%	R$
	14	Acidente de trabalho	%	R$
	15	Aviso Prévio	%	R$
	16	13º Salário	%	R$
	Total do GRUPO B		**%**	**R$**
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	%	R$
	Total do GRUPO C		**%**	**R$**
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	%	R$
	Total do GRUPO D		**%**	**R$**
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			**%**	**R$**

BENEFÍCIOS	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**
Vale Transporte	R$	
Vale Alimentação	R$	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			**DESCONTADO DO TRABALHADOR**	**VALOR MENSAL**
	1	Vale Transporte	R$	R$
	2	Vale Alimentação	R$	R$
	3	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	R$	R$
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				**R$**

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**VALOR MENSAL**
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R$
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R$
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R$
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**R$**

V - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	%	R$

VI - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	%	R$

VII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		**%**	**VALOR MENSAL**
1	PIS	%	R$
2	COFINS	%	R$
3	ISS	%	R$
4			
5			
TOTAL DE TRIBUTOS		**%**	**R$**

VIII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	**%**	**Valor Mensal (R$)**
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	%	R$
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	R$
(TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		

IX - TOTAL MENSAL	**Qtde Empregados**	**Total Mensal**
		R$

X - TOTAL GLOBAL	**Nº Meses**	**Total Global**
	12	R$

ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE 1 – ÚNICO									
SICAM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT DE VAGAS**		**QUANT TOTAL DE VAGAS**	**TAXA ADM.**	**VALOR MENSAL POR CARGO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR MENSAL TOTAL**	**VALOR TOTAL**
0849	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COPEIRA 12x36 diurno	42	45	**%**	R$	R$	**R$**	**R$**
		COPEIRA 12x36 noturno	3			R$	R$		
VALOR TOTAL				***.....valor total por extenso.....***					

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CARGO: COPEIRO(A) 12X36 HORAS - DIURNO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Copeiro(a) 12x36 horas – Diurno	210	R$
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R$
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)		R$
	3	Hora Extra 100%		R$
	4	Hora Extra Noturna		R$
	5	Adicional Noturno (20%)		R$
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R$
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R$
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				**R$**

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	%	R$
	2	SESI ou SESC	%	R$
	3	SENAI ou SENAC	%	R$
	4	INCRA	%	R$
	5	Salário educação	%	R$
	6	FGTS	%	R$
	7	Seguro acidente do trabalho	%	R$
	8	SEBRAE	%	R$
	Total do GRUPO A		**%**	**R$**
GRUPO B	9	Férias	%	R$
	10	Auxílio doença	%	R$
	11	Licença maternidade	%	R$
	12	Licença paternidade	%	R$
	13	Faltas legais	%	R$
	14	Acidente de trabalho	%	R$
	15	Aviso Prévio	%	R$
	16	13º Salário	%	R$
	Total do GRUPO B		**%**	**R$**
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	%	R$
	Total do GRUPO C		**%**	**R$**
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	%	R$
	Total do GRUPO D		**%**	**R$**
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			**%**	**R$**

BENEFÍCIOS	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**
Vale Transporte	R$	
Vale Alimentação	R$	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			**DESCONTADO DO TRABALHADOR**	**VALOR MENSAL**
	1	Vale Transporte	R$	R$
	2	Vale Alimentação	R$	R$
	3	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	R$	R$
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				**R$**

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**VALOR MENSAL**
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R$
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R$
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R$
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**R$**

V - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	%	R$

VI - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	%	R$

VII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		**%**	**VALOR MENSAL**
1	PIS	%	R$
2	COFINS	%	R$
3	ISS	%	R$
4			
5			
TOTAL DE TRIBUTOS		**%**	**R$**

VIII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	**%**	**Valor Mensal (R$)**
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	%	R$
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	R$
(TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		

IX - TOTAL MENSAL	**Qtde Empregados**	**Total Mensal**
		R$

X - TOTAL GLOBAL	**Nº Meses**	**Total Global**
	12	R$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CARGO: COPEIRO(A) 12X36 HORAS - NOTURNO

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO HORA
Copeiro(a) 12x36 horas – Noturno	210	R$
% de Hora Extra determinado pela Convenção Coletiva	%	

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR			QUANTIDADE	VALOR MENSAL
	1	Salário		R$
	2	Hora Extra e Intrajornada (remuneratória)		R$
	3	Hora Extra 100%		R$
	4	Hora Extra Noturna		R$
	5	Adicional Noturno (20%)		R$
	6	Adicional Periculosidade ou Insalubridade		R$
	7	RSR - Repouso Semanal Remunerado sobre HE e adicional noturno		R$
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR				**R$**

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			%	VALOR MENSAL
GRUPO A	1	INSS	%	R$
	2	SESI ou SESC	%	R$
	3	SENAI ou SENAC	%	R$
	4	INCRA	%	R$
	5	Salário educação	%	R$
	6	FGTS	%	R$
	7	Seguro acidente do trabalho	%	R$
	8	SEBRAE	%	R$
	Total do GRUPO A		**%**	**R$**
GRUPO B	9	Férias	%	R$
	10	Auxílio doença	%	R$
	11	Licença maternidade	%	R$
	12	Licença paternidade	%	R$
	13	Faltas legais	%	R$
	14	Acidente de trabalho	%	R$
	15	Aviso Prévio	%	R$
	16	13º Salário	%	R$
	Total do GRUPO B		**%**	**R$**
GRUPO C	17	Indenizações para rescisões sem justa causa	%	R$
	Total do GRUPO C		**%**	**R$**
GRUPO D	18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" (% do grupo "A" x % do Grupo "B")	%	R$
	Total do GRUPO D		**%**	**R$**
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR			**%**	**R$**

BENEFÍCIOS	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**
Vale Transporte	R$	
Vale Alimentação	R$	

III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR			**DESCONTADO DO TRABALHADOR**	**VALOR MENSAL**
	1	Vale Transporte	R$	R$
	2	Vale Alimentação	R$	R$
	3	Uniformes por trabalhador (valor mensal)	R$	R$
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR				**R$**

IV - SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**VALOR MENSAL**
TOTAL I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR	R$
TOTAL II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS POR TRABALHADOR	R$
TOTAL III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA POR TRABALHADOR	R$
SUBTOTAL POR TRABALHADOR	**R$**

V - ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL POR	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	%	R$

VI - TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	**%**	**VALOR MENSAL**
TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS	%	R$

VII - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		**%**	**VALOR MENSAL**
1	PIS	%	R$
2	COFINS	%	R$
3	ISS	%	R$
4			
5			
TOTAL DE TRIBUTOS		**%**	**R$**

VIII - TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	**%**	**Valor Mensal (R$)**
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	%	R$
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR	%	R$
(TOTAL POR TRABALHADOR ANTES DOS IMPOSTOS / DIVISOR)		

IX - TOTAL MENSAL	**Qtde Empregados**	**Total Mensal**
		R$

X - TOTAL GLOBAL	**Nº Meses**	**Total Global**
	12	R$